

Impugnação.**De :** Eduarda Koch Antunes <licitacao4@zagonel.com.br>

qua., 16 de abr. de 2025 17:34

Assunto : Impugnação.

📎 3 anexos

Para : licitacao@imbe.rs.gov.br**Cc :** Analice Wosniak <Licitacao3@zagonel.com.br>, Bernardo Vargas de Souza <ppp@zagonel.com.br>

Boa tarde Prezado,

Segue pedido de impugnação ao edital em referência.

Solicito confirmação do recebimento do mesmo.

Atenciosamente.



Eduarda Antunes
Depto. de Licitação
+55 (49) 99952-0032

+55 (49) 3366-6000
+55 (49) 98827-9482
www.zagonel.com.br

Zagonel
SOLUÇÃO PROFISSIONAL
É do Brasil, pode confiar.
@zagonel1ed

Zagonel tecnologia eficiente
35 anos
Desde 1989 edificando uma jornada de evolução, inovação e excelência construída por pessoas!

 **IMPUGNAÇÃO IMBÉ RS.pdf**
496 KB

Ilustríssimo Senhor Presidente da comissão permanente de licitações

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0038/2025

ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, Km 576, pavilhão 02, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.233.812/0001-52, neste ato representado por Roberto Zagonel, sócio proprietário/Diretor Presidente, CPF 575.678.759-34, vem tempestivamente apresentar,

IMPUGNAÇÃO

ao edital em epígrafe, com fulcro no artigo 164 da Lei nº 14.133/21, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos.

I- DOS MOTIVOS E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Ao realizar a análise das cláusulas e condições para participação no pleito em tela, **identificamos pontos que geram incertezas**, merecedores de análise e revisão por esta ilustre Administração.

Com objetivo de trazer maior clareza na execução deste processo licitatório, a fim de que se cumpra os Princípios Administrativos basilares, indispensável se faz a atenção aos preceitos trazidos pela Constituição Federal, bem como pela Lei nº 14.133/21 que norteia as normas acerca dos procedimentos licitatórios.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.** Grifo nosso.

Assim, visando o fiel cumprimento do Princípio da Legalidade e dos demais Princípios correlatos, as normas que regem o procedimento licitatório devem ser cumpridas de objetiva, principalmente no que se refere às diretrizes voltadas para a realização da lisura de um processo que seja garantido seu caráter

Zagonel Iluminação S.A.

(49) 3366-6000 | CNPJ: 44.233.812/0001-52 | www.zagonel.com.br

ROD BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000 | Pavilhão 02

Folha nº 127

Responsável

competitivo, e que vede a inclusão de condições que possam vir a frustrar esta competitividade, conforme preconiza o artigo 9º da Lei nº 14.133/21:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Nesse sentido temos ainda que:

A Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação. (Acórdão 2407/2006, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler) **Grifo nosso.**

Sendo assim esta impugnação não visa apontar erros ou equívocos, mas sim oportunizar que esta Administração não infrinja o Princípio basilares Administrativos, especialmente aos Princípios da **Ampla Concorrência, Legalidade e da Igualdade.**

Assim sendo, deste ponto em diante iremos transcorrer nossos apontamentos a respeito das especificações merecedoras de análise e revisão, as quais referem-se:

Zagonel Iluminação S.A.

(49) 3366-6000 | CNPJ: 44.233.812/0001-52 | www.zagonel.com.br

ROD BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000 | Pavilhão 02



1. ALUMÍNIO INJETADO

Ao fazer uma análise do edital e seu termo de referência, nos deparamos com algumas restrições a ampla participação do processo licitatório em referência, mais especificamente quanto ao corpo da luminária e do refletor.

O edital ao exigir luminárias confeccionado em alumínio injetado, restringe todos demais processos de fabricação do produto, que também podem ser produzidos através da extrusão do alumínio.

Faremos agora uma análise das diferenças do alumínio injetado para o extrusado, vejamos:

Alumínio Injetado: os lingotes de alumínio são aquecidos a uma temperatura em torno de 620°C a 720°C até que o alumínio se torne líquido. Com o uso de uma máquina especial conhecida como injetora, que acomoda um molde projetado de acordo com a peça final desejada, através de uma interface conhecida como bucha de injeção permite que o alumínio líquido seja despejado. Com o auxílio de um pistão, o alumínio é pulsionado em alta velocidade para o molde pré-aquecido, simultaneamente a injetora exerce pressão no molde para que esse permaneça fechado durante esse processo. O resultado desse processo é uma peça de alumínio injetado.

Alumínio Extrusado: acontece o aquecimento do tarugo de alumínio a uma temperatura que varia em torno de 450°C a 500°C, até que o alumínio se torne maleável. Com uso de uma máquina conhecida como extrusora, o tarugo de alumínio é pressionado contra uma ferramenta vazada projetada de acordo com a peça final desejada, e na outra extremidade da ferramenta obtemos o perfil de alumínio, que pode conter comprimentos variados. Após esse processo o perfil segue para um forno onde ocorre a têmpera, que da dureza ao material, e por fim o perfil é cortado na dimensão desejada da peça. O resultado desse processo é uma peça de alumínio extrusado.

Todos os processos de produção do corpo da luminária acima descritas são igualmente capazes de atender as condições de qualidade exigidas na Portaria nº 62/22 do INMETRO, portaria esta que estabelece os requisitos de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança das luminárias públicas de LED.

Zagonel Iluminação S.A.

(49) 3366-6000 | CNPJ: 44.233.812/0001-52 | www.zagonel.com.br

ROD BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000 | Pavilhão 02



Existem algumas características que não modificam o desempenho da luminárias, mas que distingue a forma de produção de seu corpo por exemplo: 1) no caso da extrusão a liga utilizada possui aproximadamente 97,5% de alumínio, já o da injeção, para dar maior fluidez ao material, esse é dopado com outros componentes, tendo aproximadamente 80,25% de alumínio na composição final da peça; 2) existem, também, características térmicas e mecânicas distintas para cada liga de alumínio, as que mais chamam a atenção são a dureza (que no caso do alumínio injetado é ligeiramente maior) e a condutividade térmica (que no caso a solução extrudada é praticamente o dobro da solução injetada).

No entanto, isso não significa que uma solução é mais resistente que a outra, ou que possui melhor dissipação térmica, **tudo depende dos respectivos projetos das soluções**. É compreendido que a exigência de que o corpo da luminária seja produzido em alumínio injetado tenha sido feita prezando garantir, entre outros, a qualidade mecânica e térmica do produto. Porém NÃO há comprovações técnicas de que a opção utilizada pela Administração é a melhor e a mais apropriada.

Portanto, ressaltamos que tanto a luminária com alumínio injetado, quanto a luminária com alumínio extrudado, ATENDEM PERFEITAMENTE todas as características impostas pelo INMETRO, sendo devidamente comprovadas através de laudos oficiais elaborados por laboratórios credenciados e que são exigidos no certame.

Acórdão 2.383/2014 proferido pelo TCU-Plenário, destaca:

“em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”.

2. DO VIDRO TEMPERADO

Está sendo exigido de que as luminárias devam possuir refrator em vidro temperado, sem que haja qualquer justificativa técnica para tal.

Zagonel Iluminação S.A.

(49) 3366-6000 | CNPJ: 44.233.812/0001-52 | www.zagonel.com.br

ROD BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000 | Pavilhão 02

Folha nº 130

Responsável

Tal exigência é desnecessária pois as lentes poliméricas que NÃO UTILIZAM o vidro temperado como lente secundária possuem resistência contra a degradação UV comprovada através de ensaio laboratorial, ensaios esse que são solicitados pela portaria INMETRO 62/22, comprovando que a exigência da luminária possuir vidro temperado não traz nenhuma vantagem para a administração. Conforme podemos observar no item A.9.5.3 da Portaria, vejamos:

Para qualquer material em polímero de aplicação externa do produto, incluindo o refrator e lentes, deverão seguir as indicações da norma ASTM G154, ciclo 3, na câmara UV com um tempo de exposição de 2016 horas.

Então ao contrário a exigência, a adoção do vidro cria um espaço para acúmulo de sujeira e insetos entre o vidro (lente secundária) e a lente primária, que mesmo em produtos com IP67 ou IP66 verifica-se o acúmulo indesejável, que faz a luminária perder fluxo efetivo, podendo afetar seu funcionamento total.

Diante disto, será aceita luminária sem o refrator de vidro temperado, desde que a luminária garanta o grau de proteção previsto no memorial descritivo?

3. FLUXO LUMINOSO DIVERGENTE

A NBR5461 diz que o fluxo luminoso “é uma característica de um fluxo energético, exprimindo sua aptidão de produzir uma sensação luminosa no ser humano através do estímulo da retina ocular, avaliada segundo os valores da eficácia luminosa relativa admitidos pela Comissão Internacional C.I.E.” (ABNT).

O fluxo luminoso não é apenas uma “medida” para saber a quantidade de luz por determinado período, mas sim a possibilidade de entender sobre potência de lâmpadas, e até mesmo as características das estrelas, como temperatura e distância, pois o fluxo luminoso também é utilizado na astronomia.

A cada segundo uma fonte luminosa emite luz, em determinada quantidade, que chamamos de fluxo luminoso, a olho nu não sabemos o quanto de luz está emitida neste segundo, mas podemos medi-la através do lúmen (lm), que é a unidade de medida do fluxo luminoso.

Zagonel Iluminação S.A.

(49) 3366-6000 | CNPJ: 44.233.812/0001-52 | www.zagonel.com.br

ROD BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000 | Pavilhão 02

Folha nº 34

Responsável

Após análise do Termo referência, foram localizados dados do fluxo luminoso mínimo para Luminárias de LED acima do Padrão das Normas Vigentes:

LUMINÁRIA PÚBLICA LED, POTÊNCIA MÁXIMA DE 70W E FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 11200 LM, RANGE DE TENSÃO MÍNIMO APROXIMADO DE 100-270 VCA, 60 HZ, FP MÍNIMO = 0.98, TCC = 4000K, IRC>70. DEVE POSSUIR BASE/TOMADA PARA RELÉ 7P PADRÃO NEMA, DPS INTEGRADO, DIMERIZÁVEL 0-10 V, CORPO EM LIGA DE ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO, CONJUNTO ÓPTICO FECHADO COM REFRACTOR EM VIDRO TEMPERADO, RESISTENTE A RADIAÇÃO UV, LEDS DO TIPO SMD, GRAUS DE PROTEÇÃO MÍNIMOS IP68 E IK-08, VIDA ÚTIL MÍNIMA DO CONJUNTO = 85.000 HORAS, ACABAMENTO PADRÃO COM PINTURA ELETROSTÁTICA RESISTENTE A CORROSÃO NA COR CINZA CLARO. DEVE PERMITIR A FIXAÇÃO EM BRAÇOS E SUPORTES DE 32 MM A 60,3 MM DE DIÂMETRO ATRAVÉS DE PARAFUSOS, PODENDO SER FORNECIDA COM ADAPTADOR, CONEXÕES, FECHOS E PARAFUSOS EM AÇO INOX. COM GARANTIA MÍNIMA DE 05 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CONFORME NORMAS VIGENTES NBR/ABNT DA CATEGORIA E CERTIFICAÇÃO INMETRO.

Ocorre que um fluxo luminoso mínimo de 11.200 lumens, para Luminárias de 70w está gerando uma eficiência luminosa de 160lm/W pois 11.200lm dividido pela potência de 70w gera um resultado de 160lm/w.

Potência (W)	Eficácia Luminosa (lm/W)	Fluxo Luminoso Correto (lm)
70	140	9.800

Onde: Fluxo Luminoso = (W*lm/w)

Zagonel Iluminação S.A.

(49) 3366-6000 | CNPJ: 44.233.812/0001-52 | www.zagonel.com.br

ROD BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000 | Pavilhão 02

Folha nº 132

Responsável

Entendemos que o fluxo luminoso mínimo 11.200 lumens está incorreto, lembrando a Portaria 62 de 2022, do INMETRO estabelecem diretrizes e padrões de eficiência, principalmente no que tange a eficiência energética mínima para as luminárias de LED um valor de 140 lm/W, de acordo com a Classe A, conforme tabela abaixo:

Classes	Nível de Eficiência Energética (lm/W)	Valor mínimo aceitável medido (lm/W)
	$EE \geq 100$	98
B	$90 \leq EE < 100$	88
C	$80 \leq EE < 90$	78
	$70 \leq EE < 80$	68

Entendemos que o Edital não deve contrariar as normas, leis, decretos e padrões estabelecidos através de Portaria, devendo ser retificado o Edital de forma a também possibilitar a ampliação de participação no certame, e assegurar o atendimento do princípio da Legalidade.

Ressaltamos que a Portaria 62/2022 do INMETRO, regulamenta a fabricação e comercialização das luminárias públicas de LED, esta normativa veio a assegurar uma uniformização no mercado, de forma a assegurar que principalmente os órgãos públicos não adquira produtos de qualidade inferior por preço inferior, acarretando em longo prazo prejuízo ao erário, e colocando em risco inclusive a segurança dos cidadãos que são os destinatários finais que utilizarão o produto.

4. DA ABERTURA DE ÂNGULO

Além disso, verifica-se a exigência de que o refletor tenha ângulo de abertura de 60/60°.

Nesse sentido, ao estipular tal característica, acaba por restringir a participação de licitantes que possuem o ângulo diferente do referido, tal como a ora impugnante, que possui a abertura do ângulo de 90°, estando assim impedida de participar devida a limitação imposta em edital.

Sendo assim, a fim de que não se restrinja fabricantes que possuam produto com angulação diferente da requerida, bem como, não se reduza o alcance de iluminação nas vias, e consequente redução da segurança para os Municípios, importante se faz a alteração da exigência restritiva e direcionada.

Zagonel Iluminação S.A.

(49) 3366-6000 | CNPJ: 44.233.812/0001-52 | www.zagonel.com.br

ROD BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000 | Pavilhão 02

Folha nº 133

Responsável

Isto posto, solicita-se a retirada desta característica excludente, assim permitindo que os Princípios da ampla concorrência, da igualdade e impessoalidade, venham a ser colocados em prática, haja vista que essa, não interfere em nenhum outro ponto de relevância, não se aplica a supremacia do interesse público em permanecer com esta excludente.

Ou, na hipótese de permanência da referida característica restritiva, que a Administração indique quantas e quais fabricantes conseguiriam atender com esta característica de ângulo?

II- DA ILEGALIDADE

De acordo com o inciso I letra A, do art. 9º da Lei 14.133/21, é vedado aos agentes públicos:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Ora, as exigências atacadas nesta impugnação restringem o caráter competitivo da licitação, reduzindo e direcionando ao número muito pequeno de licitantes.

Como se vê em tópicos antecedentes, a impugnante apontou irregularidades que determinam a imediata suspensão e readequação dos termos do edital.

Desta forma, imperativo que a Comissão Permanente de Licitações ao analisar a presente impugnação, apresente de forma motivada, o enfrentamento dos argumentos aviados nesta impugnação, haja vista que todos os atos administrativos e todas as decisões administrativas em processo licitatório devem ser formalmente motivadas, conforme previsão dos artigos 2 e 50 da Lei 9.784/99:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V - decidam recursos administrativos;

Zagonel Iluminação S.A.

(49) 3366-6000 | CNPJ: 44.233.812/0001-52 | www.zagonel.com.br

ROD BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000 | Pavilhão 02

Folha nº 134

Responsável

VI - decorram de reexame de ofício;

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

Em outras palavras, a parte dispositiva deve vir precedida de uma explicação ou exposição dos fundamentos de fato (motivos-pressupostos) e de direito (motivos-determinantes da lei).

Veja o entendimento de Odete Medaur em seu livro Direito Administrativo Moderno:

“Motivação – A oportunidade de reagir ante a informação seria se não existisse fórmula de verificar se a autoridade administrativa efetivamente tomou ciência e sopesou as manifestação dos sujeitos. A este fim responde a regra da motivação dos atos administrativos. Pela motivação se percebe como e quando determinado fato, documento ou alegação influi na decisão final. Evidente que a motivação não esgota ao seu papel; além disso, propicia reforço da transparência administrativa e do respeito à legalidade e também facilita o controle sobre as decisões tomadas. A falta de norma explica que imponha motivação não a dispensa nas atuações administrativas processualizadas, visto configurar decorrência necessária da garantia do contraditório.”

A doutrina esclarece especificamente em quais os casos a motivação é obrigatória:

O art. 50 determina a obrigatoriedade da motivação, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, em oito hipótese, quando (1) **neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses**; (2) imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções; (3) decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública; (4) dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo litigatório; (5) **decidam recursos administrativos**; (6) decorram de reexame de ofício; (7) **deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais** e (8) importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo (NOHARA, Irene Patrícia, Processo Administrativo Lei nº 9.784/94 comentada. São Paulo, Atlas 2009)

Cumpra esclarecer que o motivo compreende as situações de direito e de fato que levam à prática do ato administrativo no caso, a situação de direito seria a norma que embasa o ato administrativo, enquanto o pressuposto de fato representa as circunstâncias, situações ou acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Considerando que todos os atos administrativos e todas as decisões administrativa em processo licitatório devem ser formalmente motivadas, requer que todos os subtratos fáticos e jurídicos apresentado no presente recurso sejam enfrentados e julgados pela Comissão de Licitações.

Zagonel Iluminação S.A.

(49) 3366-6000 | CNPJ: 44.233.812/0001-52 | www.zagonel.com.br

ROD BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000 | Pavilhão 02

Folha nº 135

Responsável

Portanto os itens atacados nesta impugnação deverão ser reformulados/excluídos, por restringir o caráter competitivo.

III- DO PEDIDO

Por todo exposto, resta claro a necessidade desta municipalidade adequar as especificações do edital e Termo de Referência, constando as especificações de acordo com as normas vigentes.

Assim, para que não se consolide um processo licitatório com vícios e consequentemente traduza para uma decisão equivocada, podendo trazer prejuízos para esta Administração, esta **Impugnante**, requer que seja:

- ♦ Acatado nossos apontamentos, a fim do solicitado estar em consonância com a norma;
- ♦ Realizado todos os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório em tela diante de todos os vícios apontados.

E, é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que esperamos a total procedência dos pedidos expostos.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Pinhalzinho/SC, 16 de abril de 2025.

**ROBERTO
ZAGONEL:57567875934**

Roberto Zagonel
Diretor Presidente
CPF: 575.678.759-34

Assinado digitalmente por ROBERTO ZAGONEL:57567875934
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=83524728000140, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=ROBERTO
ZAGONEL:57567875934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.16 17:17:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Zagonel Iluminação S.A.

(49) 3366-6000 | CNPJ: 44.233.812/0001-52 | www.zagonel.com.br

ROD BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000 | Pavilhão 02

Folha nº 136

Responsável

IMPUGNAÇÃO a PREGÃO ELETRÔNICO -Nº 038/2025. - IMBE - RS**De :** André Lima | Demape <andre.lima@demape.com.br>

qui., 17 de abr. de 2025 11:39

Assunto : IMPUGNAÇÃO a PREGÃO ELETRÔNICO -Nº 038/2025. - IMBE - RS

📎 12 anexos

Para : licitacao@imbe.rs.gov.br.**Cc :** 'Jardel Boneli | Demape' <jardel.boneli@demape.com.br>, 'Julio Cesar | Demape' <julio.miranda@demape.com.br>, 'Cristhian Lagos | Demape' <cristhian.lagos@demape.com.br>, danisse abad <danisse.abad@demape.com.br>

Prezados (as) Senhores (as),

A empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, LOTEAMENTO PARQUE EMPRESARIAL ADELELMO CORRADINI, CEP 13.257-595 cidade de Itatiba/SP, vem através da presente, mui respeitosamente, com fulcro no inciso art. Art. 164. da Lei 14.133/21, apresentar **IMPUGNAÇÃO** a PREGÃO ELETRÔNICO -Nº 038/2025.

Por favor, acusamos o recebimento.

Nos colocamos a disposição para todos os esclarecimentos.

Atenciosamente,



André Lima
Licitação



Demape



(11) 4894-8800



+55 (11) 4894-8800



Rua João Bizzo, 10 - Itatiba/SP | Brasil | CEP
13257-595



Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais para o destinatário, tem fins específicos e é protegida por lei. Se você não é o destinatário desta mensagem, você deve apagá-la. Qualquer divulgação, cópia ou distribuição desta mensagem é estritamente proibida.

This message, including any attachments, contains confidential information intended for a specific individual and purpose, protected by law. If you are not the intended recipient, you should delete this message. Any disclosure, copying, or distribution of this message is strictly prohibited.



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**

IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº0038/2025

A empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, LOTEAMENTO PARQUE EMPRESARIAL ADELELMO CORRADINI, CEP 13.257-595 cidade de Itatiba/SP, vem através da presente, mui respeitosamente, com fulcro no inciso art. Art. 164. da Lei 14.133/21, apresentar **IMPUGNAÇÃO** a PREGÃO ELETRÔNICO -Nº 038/2025, pelos fatos e direitos a seguir aduzidos.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Consoante da LEI 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar a licitação em até TRÊS dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. A data para recebimento das propostas fixadas no PREGÃO ELETRÔNICO -Nº 038/2025 é 24/04/2025, portanto, tempestiva a presente impugnação.

**9 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO
E DO PREGÃO ELETRÔNICO**

9.1. Até três (03) dias antes da data fixada, para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão Presencial em referência tem por objeto é ***“Registro de Preço, visando eventual e futura aquisição de luminárias, refletores de LED e materiais acessórios destinados à iluminação pública de vias urbanas, praças e parques do município.”***

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente impugnação tem como embasamento a Portaria 62 do Inmetro, as Orientações Gerais para usuários sobre luminárias LED para Iluminação Pública da ABILUX (Associação Brasileira da Indústria de Iluminação), NBR IEC-60598-1: Requisitos Gerais e Ensaios, NBR-15129:2012- Luminárias para Iluminação Pública e NBR-5101:2012- Iluminação Pública Procedimento (Classificação), LM-80, LM-79 e TM-21 do LED, Normas SAE ou ABNT NBR 6834, entre outros.

Portanto, é um documento além de jurídico, técnico, possui informações relevantes sobre as especificações de Luminárias LED, de forma que pretendemos não apenas impugnar, mas também orientar o Município sobre os requisitos técnicos de uma luminária de forma a garantir a competitividade do certame, a igualdade de competição entre as empresas, e a menor onerosidade do certame, garantido assim que o Município não tenha prejuízos por conta de uma especificação duvidosa, obscura e contraditória.

IV – FATOR DE POTÊNCIA > 0,98.

Mais abaixo na FATOR DE POTÊNCIA > 0,98 especificação do edital, constatamos exigência de que as Luminárias de LED (itens 04 a 08), deve possuir um fator de potência maior que 0,98.

Acerca da especificação técnica das Luminárias de LED:

Luminária pública LED, potência máxima de 50 W e fluxo luminoso mínimo 8.000 lm, range de tensão mínimo aproximado de 100-270 VCA, 60 Hz, FP mínimo = 0,98, TCC = 4000k, IRC>70. Deve possuir base/tomada para relé 7p padrão nema, DPS integrado, dimerizável 0-10 V, corpo em liga de alumínio injetado a alta pressão, conjunto óptico fechado com refrator em vidro temperado, resistente a

Configura-se uma irregularidade do edital, querendo se sobrepor às Normas Técnicas Brasileiras, e sobretudo às determinações da ANEEL — Agência Nacional de energia Elétrica, responsável por regular o setor elétrico brasileiro.

Como não existe nenhuma Norma Brasileira exija que fator de potência maior que 0,98, a mesma se revela restritiva e, sobretudo, ilegal.

A Resolução Normativa nº 414/2010, da ANEEL, estabelece condições gerais de fornecimento de energia elétrica no Brasil, devendo suas disposições ser seguida por todos os distribuidores, consumidores e Administração Pública Direta e Indireta.

Com relação ao fator de potência, o artigo 95 desta Resolução determina que este leva ser de no mínimo 0,92, sendo superior a 0,92 capacitivo durante 6 horas da na madrugada e 0,92 indutivo durante as outras 18 horas do dia.

Art. 95. O fator de potência de referência "FR", indutivo ou capacitivo, tem como limite mínimo permitido, para as unidades consumidoras do grupo A, o valor de 0,92. (Redação dada pela REN ANEEL 569, de 23.07.2013)

Entretanto, esta Resolução exige a medição do fator de potência pelas concessionárias seja obrigatória somente para unidades consumidoras do Grupo A (supridas com mais de 2.300 V) e facultativa para unidades consumidoras do Grupo B (C inferior a 2300 V).

Como a iluminação pública pertence ao grupo B, sua medição é facultativa, na pratica não ocorre, pois necessitaria da instalação de medidores de energia reativa em cada uma das luminárias, inviabilizando esta medição. Ademais, uma luminária com fator de potência 0,92 não irá sobrecarregar o sistema energético nacional, visto que ele está dimensionado para operar com este fator de potência.

Portanto, se o fator de potência é definido pela ANEEL com 0,92, em termos de fatura de energia, tanto faz se a luminária tem fator de potência 0,92 ou 0,95. O valor lá ser cobrado será o mesmo. Assim, em obediência a ANEEL, praticamente todos os equipamentos elétricos são dimensionados para um fator de potência de 0,92 que é o exigido pelas Normas Técnicas Brasileiras. Inclusive a Portaria nº 20 do INMETRO, de 15 de fevereiro de 2017, responsável por regulamentar a qualidade para Luminárias para Iluminação Pública Viária, também estabelece que o fator de potência deva ser maior ou igual a 0,92:

A.5.4 Fator de potência

A.5.4.1 O fator de potência medido não deverá ser inferior a 0,92.
O fator de potência medido do circuito não deve ser inferior ao valor marcado por mais de 0,05, quando a luminária é alimentada com tensão e frequência nominais.

Não faz sentido exigir uma luminária com fator de potência mínimo a 0,99, pois não há norma que obrigue os Municípios a utilizarem luminária com fator de potência superior ou igual a 0,99, a exigência não traz nenhum benefício técnico e econômico para Contagem, esta exigência limita os fornecedores de luminárias, mesmo eles atendendo as Normas Brasileiras, restringindo, portanto, o caráter competitivo do certame.

Pelo exposto, fica claro que esta exigência não tem amparo em normas técnicas Brasileiras, e tampouco se justifica financeiramente, pois o uso de fator de potência de 0,92 atende a todas as normas e não se traduz em qualquer risco de cobrança de reativos, bem como não irá sobrecarregar o sistema elétrico nacional, mesmo porque a carga relativa a iluminação pública é muito pequena.

Assim, fica demonstrada a necessidade de ajuste deste requisito adequando o valor ao estabelecido no artigo 95 da REN 414/2020 ANEEL e Portaria 62 do INMETRO) com nova publicação do edital.

Na prática, luminárias de LED com FP de 0,95 já oferecem uma excelente eficiência e desempenho, atendendo amplamente às necessidades operacionais sem comprometer a qualidade do serviço ou a eficiência energética da instalação. É importante ressaltar que muitos fabricantes de renome internacional produzem luminárias com FP na faixa de 0,95, sendo este um padrão amplamente aceito e reconhecido no mercado.

Ao estabelecer um FP mínimo de 0,99, o edital restringe indevidamente a participação de diversas empresas que oferecem produtos de alta qualidade com FP de 0,95. Tal exigência pode ser interpretada como uma barreira à competitividade, favorecendo apenas um grupo restrito de fabricantes, o que contraria os princípios de isonomia e de ampla concorrência que regem os processos licitatórios.

Ou seja, a exigência do fator de potência 0,99, contraria as normas, leis e decretos, devendo ser retificado o Edital de forma a também possibilitar a ampliação de participação no certame, a julgar por existir uma quantidade reduzida de empresas no mercado que ofertam fator de potência 0,95 e cumprem as especificações (fluxo luminoso/potências).

V – EXIGÊNCIA DO SELO PROCEL

O artigo 5º, caput, da Lei Federal n.º 14.133/21 estabelece que a licitação tem a finalidade de garantir a observância, entre outros, do princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e do princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

A proposta mais vantajosa para a Administração Pública contratante nem sempre será simplesmente aquela detentora do menor preço. Além dos custos adequados, os produtos e os serviços contratados pelos entes públicos devem, necessariamente, ter boa qualidade e serem confiáveis. De nada

serve contratar produtos ou serviços com preços extremamente reduzidos, verdadeiras barganhas, porém inadequados para atender as necessidades do poder público.

O Decreto Federal n.º 7.746/2012 regulamenta o artigo 5º da Lei Federal n.º 14.133/21, com o fito de instituir *“critérios e práticas para promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública”*. De acordo com artigo 4º, inciso III, do diploma em tela, consideram-se critérios e práticas sustentáveis, entre outros, *“maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia”*.

Ainda conforme o Decreto Federal n.º 7.746/2012, pode a Administração Pública *“exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.”* Mais adiante, o artigo 8º, caput, daquele mesmo texto normativo diz o seguinte: *“A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.”* (grifo nosso).

Nem sempre os diversos órgãos da Administração Pública possuem seus próprios critérios e métodos de avaliação de produtos e de serviços sob o ponto de vista da sustentabilidade. Isso decorre, em geral, da complexidade desses exames e da consequente necessidade de possuir estruturas físicas e bases de conhecimento para os levar a efeito. Diante de tal realidade, a melhor opção dos entes contratantes é basear-se em sistemas de avaliação e de certificação já estabelecidos e tradicionais. O Selo PROCEL de Economia de Energia, de confiabilidade reconhecida, faz parte de um desses sistemas e é muito utilizado como referência. Ocorre, que no Edital em apreço notamos a ausência da exigência do selo PROCEL para as Luminárias Públicas de LED.

O Selo PROCEL de Economia de Energia tem como objetivo servir como ferramenta simples e eficaz para permitir a distinção, entre os equipamentos e eletrodomésticos vendidos no mercado, daqueles mais eficientes e que menos consomem energia elétrica. O Selo PROCEL foi criado pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL e instituído por Decreto do Poder Executivo Federal em 8 de dezembro de 1993. (<http://www.procelinfo.com.br/main.asp?TeamID={88A19AD9-04C6-43FC-BA2E-99B27EF54632}>), em 19/10/2022).

O PROCEL, conforme a Portaria Interministerial n.º 1.877/1985, que o instituiu, destina-se a:

[...] integrar as ações visando à conservação de energia elétrica no País, dentro de uma visão abrangente e coordenada, maximizando seus resultados e promovendo um amplo espectro de novas iniciativas, avaliadas à luz de um rigoroso teste de oportunidade, prioridade e economicidade.

Os equipamentos candidatos a receber o Selo PROCEL de Economia de Energia devem ser submetidos a testes em laboratórios previamente habilitados a os realizar. Para embasar os ensaios, são estabelecidos índices de consumo e de desempenho para cada categoria de equipamento. Somente os produtos capazes de atingir os índices instituídos recebem o Selo PROCEL.

O Selo PROCEL é importante referência avaliativa de produtos elétricos adquiridos pela Administração Pública. Não por menos, os mais diversos editais de licitações estatuem preferência à compra de equipamentos detentores da certificação em comento. A segurança garantida por aquele certificado é manifesta. Não há, hoje, no Brasil, melhor atestado de qualidade de equipamentos elétricos do que o Selo PROCEL de Economia de Energia.

O Tribunal de Contas da União considera legítimas as exigências editalícias de distintivos de eficiência energética nos equipamentos a serem adquiridos pela Administração Pública, desde que não haja vinculação a certificações específicas. Esse foi o entendimento registrado no Acórdão TCU n.º 1305/2013-Plenário, referente a julgamento no qual se reputou “louvável” o intento de órgão público contratante “de adquirir aparelhos com níveis adequados de eficiência energética, em consonância com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável, na forma prevista no art. 3º da Lei de Licitações.”

No Acórdão n.º 1752/2011-Plenário, o Tribunal de Contas da União, em sede de auditoria operacional das ações adotadas pela Administração Pública Federal quanto ao uso racional e sustentável de recursos naturais, recomendou à Eletrobras a ampliação de seu programa PROCEL EPP perante a Administração Pública Federal. Além do mais, a mesma decisão recomendou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão incentivar “órgãos e instituições públicas federais a implantarem programas institucionais voltados ao uso racional de recursos naturais, [...]”. Notável, assim, a premência do cuidado com a natureza e com o uso dos recursos naturais, obrigação de todos, conjunto de ideias que tem nas instituições públicas valiosos meios de difusão.

A Constituição da República, em seu art. 37, XXI, [...], exige que haja igualdade entre todos os licitantes, porém isto não implica uma forma de igualdade tão absoluta que garanta à Administração a melhor contratação. Implica sim dizer que, em nome do interesse público, em função da necessidade de contratar empresas que reúnam as condições mínimas necessárias para o cumprimento do contrato a ser firmado, com a execução da obra com qualidade e no tempo esperado, a Administração pode e deve fazer exigências às empresas, dentro de critérios razoáveis e compatíveis com o objeto a ser contratado.

Assim, assegura-se o cumprimento do Princípio da Isonomia, não de forma que todos possam participar do pleito, mas sim, de maneira que todos que reúnam determinadas condições e cumpra determinados pré-requisitos possam fazê-lo. Esses requisitos devem ser estabelecidos, como já dito, em cada caso específico.

Pertinente ao assunto sob análise, o Acórdão TCU n.º 1687/2013-Plenário aponta a existência de posicionamento pacífico na corte no sentido da possibilidade de a Administração Pública exigir determinada norma como critério de qualificação técnica. Outrossim, explana-se no decisum que dita força de exigência liga-se ao poder discricionário do administrador.

A ligação da faculdade da Administração Pública estabelecer requisitos de qualificação técnica estar ao poder discricionário do administrador deve-se à necessidade de o agente possuir liberdade para avaliar quais critérios são úteis em cada situação concreta. É graças a essa licença que o administrador pode selecionar, em cada caso, quais são os melhores critérios a serem exigidos, sempre objetivando atender o interesse público da melhor maneira possível. Se não fosse assim, muito limitadas seriam as escolhas dos gestores, que restariam presos a opções predeterminadas, dificultando a persecução do interesse público nas contratações de bens e de serviços.

Os critérios avaliativos para concessão do Selo PROCEL de Economia de Energia são rigorosos e precisos, o que justifica a tranquilidade com a qual a certificação é acolhida e respeitada em âmbito nacional. Se não pudessem contar com a certificação sob análise, os órgãos públicos teriam inúmeras dificuldades para avaliar a qualidade dos equipamentos elétricos necessários ao desempenho de suas atividades, sujeitando-se a adquirir produtos ineficientes.

A exigência do Selo PROCEL na presente licitação para aquisição de Luminárias Públicas de LED é imprescindível para que a Administração Pública não se veja obrigada a adquirir, em certames do tipo menor preço, equipamentos de qualidade sabidamente ruim. Essa eventualidade há de ser evitada, pois representa perigos e prejuízos tanto sob o aspecto financeiro quanto sob o de segurança.

A necessidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública é guiada pelo princípio da eficiência, norma de observância obrigatória por todos os entes públicos, conforme determina o caput do artigo 37 da Constituição da República de 1988. O conteúdo do princípio em comento impõe ao agente público fazer o máximo com o menor gasto possível de recursos, sobretudo os econômicos, sabidamente escassos.

Posto todo o exposto, requeremos que o Município de IMBE - RS passe a exigir Selo PROCEL de economia de energia para as Luminárias Públicas de LED, no qual o relatório comprobatório deve ser juntado com a proposta inicial ou nos documentos de habilitação, sob pena de desclassificação do certame.

VI – DA EXIGÊNCIA DE FABRICAÇÃO NACIONAL

A exigência de fabricação nacional das luminárias de LED pode trazer diversos benefícios para a administração pública e a sociedade como um todo. As principais razões para exigir fabricação nacional são:

Geração de Empregos e Desenvolvimento Econômico: A inclusão de luminárias de fabricação nacional incentiva a indústria local, promovendo a criação de empregos e contribuindo para o desenvolvimento econômico do país.

Redução de Custos Logísticos: Produtos fabricados nacionalmente tendem a ter custos logísticos mais baixos, resultando em uma redução de despesas com transporte e manuseio.

Facilidade de Suporte Técnico e Manutenção: Com fornecedores locais, há uma maior facilidade na obtenção de suporte técnico e manutenção, além de tempos de resposta mais rápidos para eventuais problemas.

Garantia de Qualidade: Produtos nacionais podem ser submetidos a um controle de qualidade rigoroso e estão alinhados com as normas técnicas brasileiras, assegurando a conformidade e a qualidade dos produtos.

Riscos em adquirir luminárias de LED importadas:

Ausência de Qualidade e Conformidade:

Normas de Segurança: Produtos importados podem não atender aos padrões de segurança e qualidade estabelecidos no Brasil, como: Portaria 62 do Inmetro, ABILUX (Associação Brasileira da Indústria de Iluminação), NBR IEC-60598-1: Requisitos Gerais e Ensaio, NBR-15129:2012- Luminárias para Iluminação Pública e NBR-5101:2012- Iluminação Pública Procedimento (Classificação), LM-80, LM-79 e TM-21 do LED, Normas SAE ou ABNT NBR 6834, entre outros. Isso pode resultar em riscos elétricos ou falhas prematuras.

Certificações: No Brasil temos certificações específicas para produtos elétricos (Certificação INMETRO, Selo Procel). Luminárias sem essas certificações podem ser de qualidade inferior, ineficientes e inseguras.

Inexistência de Garantia e Suporte Técnico:

Garantia: Garantias oferecidas por fabricantes estrangeiros podem ser difíceis de acionar. Se a luminária apresentar problemas, você pode enfrentar dificuldades para obter reparos ou substituições.

Assistência Técnica: O suporte técnico local pode ser inexistente ou inadequado para produtos importados, dificultando a resolução de problemas técnicos.

Incompatibilidade na Instalação

Tensões Diferentes: A voltagem padrão varia de país para país. Luminárias projetadas para uma voltagem diferente podem não funcionar corretamente ou podem ser perigosas se não forem compatíveis com a voltagem local.

Compatibilidade de Peças: Peças de reposição e acessórios podem não estar disponíveis localmente, complicando reparos e manutenção.

Ineficiência Logística:

Custos de Frete: O envio internacional pode ser caro, e os custos adicionais podem anular qualquer economia no preço de compra.

Tempo de Entrega: Produtos importados podem levar semanas ou até meses para chegar, o que pode ser um problema se você precisar das luminárias rapidamente.

Impostos e Taxas

Taxas Alfandegárias: Produtos importados podem estar sujeitos a taxas alfandegárias e impostos de importação, aumentando o custo final.

Documentação: Processos alfandegários podem ser complexos, exigindo documentação adequada e possível intervenção de despachantes aduaneiros.

Riscos de Fraude

Fornecedor Desconhecido: Compras de fornecedores desconhecidos, podem aumentar o risco de fraudes ou de receber produtos falsificados ou de baixa qualidade.

Política de Devolução: A devolução de produtos defeituosos pode ser complicada e cara, especialmente se o fornecedor estiver em outro país.

Impacto Ambiental

Pegada de Carbono: O transporte internacional de produtos contribui significativamente para a pegada de carbono, impactando negativamente o meio ambiente.

O mercado de luminárias de LED no Brasil conta com diversos fabricantes nacionais, que atendem o mercado de iluminação pública. Abaixo, listo alguns dos principais fabricantes nacionais de luminárias de LED.

De acordo com o art. 26 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de aplicação de margens de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, visa fomentar o desenvolvimento nacional sustentável, incentivando a indústria e o comércio local.

A inclusão do art. 26 no edital em questão é de extrema importância, pois permitirá que empresas nacionais que fabricam produtos conforme normas técnicas brasileiras tenham condições justas de competitividade. Isso não apenas impulsiona a economia local, mas também assegura a qualidade e conformidade dos produtos utilizados pela Administração Pública.

A aplicação de margens de preferência está alinhada com as políticas públicas de desenvolvimento sustentável e de fortalecimento da indústria nacional, promovendo a geração de empregos e a inovação tecnológica dentro do país. Essa medida contribui para a redução de desigualdades regionais e o crescimento econômico sustentado.

Com base nos nossos argumentos e considerando o alto riscos na aquisição de Luminárias de Led sem procedência, Inúmeras Prefeituras, vem retificando o edital para exigir produtos com fabricação nacional, por exemplo a Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer -PE:



Em relação ao pedido de dilatação do prazo de entrega, é importante ressaltar que o Município de São Vicente Ferrer não dispõe de local apropriado para estocar grande quantidade dos materiais licitados, sendo os pedidos realizados sob demanda.

Dessa forma, conceder um prazo relativamente longo poderá prejudicar as atividades, muitas vezes emergenciais, da Administração, causando consequências para população.

Sendo assim, fica alterado o prazo de entrega previsto no Termo de Referência do edital para 15 (quinze) dias corridos.

Quanto à exigência do selo PROCEL de economia de energia para as Luminárias Públicas de LED, decidimos aceitar o referido pedido, onde será acrescida a seguinte disposição no Termo de Referência do Edital:

"SERÁ EXIGIDA JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS A APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE SELO PROCEL PARA AS LUMINÁRIAS EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO."

Sobre a exigência de que as luminárias públicas de LED sejam de fabricação nacional e a certificação das potências máximas para as luminárias de LED, desde que atendam o Fluxo luminoso, aceitamos os argumentos trazidos pela Impugnante, sendo acrescidas as seguintes disposições no Termo de Referência do Edital:

"Somente serão aceitas as Luminárias Públicas de LED de fabricação nacional, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/21, sob pena de desclassificação."

"Para os itens LUMINÁRIAS EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA serão aceitas potências máximas desde que atendam o fluxo luminoso mínimo."

IV – DA CONCLUSÃO:

Pelas razões de fato e direito acima aduzidas, conhea a presente para impugnação, por ser tempestiva, e ao mesmo tempo por DEFERIR os pedidos formulados pela Impugnante, alterando-se o Termo de Referência do Edital.

São Vicente Ferrer, 23 de agosto de 2024.

JOSAFÁ BERNARDO DE LIMA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Modulo PE 03, 6to - Centro - São Vicente Ferrer/PE - CEP: 55.600-000 | Fone: (82) 3850-1223
E-mail: prefeituasaovincenteferrer@gmail.com | CNPJ: 31.761.896/2001-50

Diante do exposto, solicitamos a retificação do edital de Pregão nº 043/2024, para que seja incluída a exigência de que as luminárias de LED sejam de fabricação nacional e/ou a inclusão do art. 26 da Lei nº 14.133/2021, assegurando os benefícios econômicos e sociais decorrentes dessa medida.

VII – EXIGÊNCIA DA VÁLVULA DE ALÍVIO DE PRESSÃO CONTRA CONDENSAÇÃO INTERNA

A válvula de alívio de pressão contra condensação interna desempenha um papel crucial na proteção das luminárias de LED, principalmente em ambientes sujeitos a variações significativas de temperatura e umidade. Sua principal função é permitir a equalização da pressão interna da luminária com a pressão atmosférica externa, prevenindo a formação de condensação dentro do invólucro da luminária.

Quando a temperatura externa cai rapidamente, o ar dentro da luminária pode se resfriar e se contrair, criando uma pressão negativa. Isso pode atrair umidade para dentro da luminária, resultando em condensação interna. A válvula de alívio de pressão permite a troca de ar, evitando que essa umidade se acumule.

Benefícios da Presença da Válvula:

Aumento da Vida Útil: A válvula reduz significativamente o risco de falhas nos componentes eletrônicos da luminária, como drivers e LEDs, que podem ser danificados pela umidade.

Manutenção da Integridade Óptica: A presença da válvula evita que a condensação interna afete a qualidade do fluxo luminoso, garantindo que a luminária mantenha sua eficiência ao longo do tempo.

Redução de Custos de Manutenção: Ao evitar a condensação, a válvula diminui a necessidade de manutenção corretiva e trocas prematuras, resultando em menor custo ao longo da vida útil da luminária.

Riscos de Adquirir Luminárias sem a Válvula:

Diminuição da Vida Útil: Luminárias sem a válvula estão mais suscetíveis a falhas prematuras devido à corrosão dos componentes internos e a degradação dos LEDs causada pela umidade.

Perda de Eficiência Luminosa: A condensação pode causar turvação nas lentes ou difusores, resultando em perda de luminosidade e eficiência energética.

Aumento de Custos Operacionais: A maior frequência de falhas e a necessidade de substituições e reparos podem aumentar os custos operacionais, além de causar interrupções no serviço de iluminação pública.

Riscos à Segurança: Luminárias comprometidas pela condensação podem ter sua integridade estrutural afetada, representando riscos à segurança pública.

Diante da importância da válvula de alívio de pressão contra condensação interna para a durabilidade, eficiência e segurança das luminárias de LED, solicito que seja incluída a exigência dessa válvula nas especificações técnicas do edital em questão.

VIII – “CONJUNTO ÓPTICO FECHADO COM REFRATOR EM VIDRO TEMPERADO”

O edital em apreço tece exigência excessivamente restrita que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla. Com efeito, o problema havido no presente instrumento convocatório concentra-se na solicitação de que as LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED, sejam fornecidas com CONJUNTO ÓPTICO FECHADO COM REFRATOR EM VIDRO TEMPERADO.

padrão nema, DPS integrado, dimerizável 0-10 V, corpo em liga de alumínio injetado a alta pressão, conjunto óptico fechado com refrator em vidro temperado, resistente a radiação UV, LED do tipo SMD. Graus de proteção mínimos IP66 e

Analisando o presente instrumento convocatório, notamos que o Município se baseia no modelo padrão de Edital utilizado nas aquisições de Luminárias Públicas de LED, mas que quando se preza pela qualidade do bem a ser ofertado, sabe-se claramente que se utiliza e se ampara nos critérios e exigências dada pelo PROJETO PROCEL RELUZ. As diferenças são notadas no Termo de Referência, mas uma delas nos chama atenção, visto que minimiza a competição e fere os princípios da Licitação Pública: a exigência de que as luminárias públicas de LED sejam fornecidas com CONJUNTO ÓPTICO FECHADO COM REFRATOR EM VIDRO TEMPERADO.:

Luminária LED publica eficácia energética mínima 170 lm/W, potências entre 75W a 85W, fluxo luminoso deve atender o critério da eficiência energética, deve possuir as seguintes características técnicas mínimas: Tensão de entrada 90-305Vac/50-60Hz, Fator de Potência mínimo 0,95; Temperatura de cor 5,000K, IRC mínimo 70%, Vida útil do LED mínima de 50.000 horas (L80), os LEDs devem ser tipo SMD, Lentes/refrator em Policarbonato, Distribuição da intensidade luminosa (ângulo de fecho) de classificação tipo II Média ou Curta, Corpo em aço

Os Editais elaborados pelo modelo PROJETO PROCEL RELUZ exigem que o conjunto óptico da Luminária LED deve ser fechado por um defletor ou por uma lente. E no caso da lente, o componente deve proteger todo o conjunto óptico garantindo a segurança e estanqueidade, de modo a prevenir a ocorrência de acidente, vandalismo (vidro), deterioração, além de infiltração de resíduos que prejudique seu desempenho. Neste caso, o defletor é opcional. O defletor somente é exigido se a lente deixar de proteger toda a superfície do conjunto óptico.

Em anexo, juntamos os Editais/Termo de Referência de alguns Municípios que utilizam do modelo PROJETO PROCEL RELUZ para embasar o que já fora alegado. São processos recentes de outubro e novembro deste ano:



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 46.962/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 299/2022

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E DIFERENCIADA COM COTA RESERVADA PARA
MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 atualizada pela Lei Nº 147 de 07/08/14

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL MATERIAL PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (BRAÇOS, LUMINÁRIAS DE LED, CABOS, CONECTORES, RELES E PLACA DE IDENTIFICAÇÃO), DESTINADOS A MODERNIZAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA – CHAMADA PÚBLICA – PROCEL RELUZ Nº 01/2021 – TCT-PRF-005-2022, COM ENTREGAS PARCELADAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

7.1.3. Conjunto óptico

7.1.3.1. Luminárias que utilizem tecnologia SMD

Neste caso, o conjunto óptico da luminária LED deverá ser fechado por um refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) ou por uma lente de

policarbonato, ou seja, poderão ser fornecidos luminárias, cujo conjunto óptico seja fechado por meio de um refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) e luminárias, cujo conjunto óptico seja fechado por meio de uma lente de policarbonato.

Na hipótese do conjunto óptico da luminária ser fechado por meio de uma lente de policarbonato, esse componente deverá proteger toda a superfície do conjunto óptico visando garantir sua segurança e estanqueidade, de modo a prevenir a ocorrência de acidente, vandalismo, deterioração, além de infiltração de resíduos que prejudique seu desempenho. Neste caso, o refrator é opcional.

Se porventura, a lente de policarbonato não proteger toda a superfície do conjunto óptico, de modo a garantir sua segurança e estanqueidade, o refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) passa a ser obrigatório.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 49/2022

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, Decreto Municipal n.º 27/2014 e demais exigências deste Edital e anexos.

1-DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Das 07:30 do dia 14/10/2022 até as 13:30 do dia 27/10/2022.

DIA: 27/10/2022

HORÁRIO: 14:00:00 horas (horário de Brasília/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://bll.org.br>

1.1. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

1.2. Para informações complementares de natureza técnica, da plataforma BLL os interessados deverão entrar em contato com o Suporte ao Fornecedor pelo fone (41) 3097-4600.

2 - OBJETO

2.1 O objeto do presente Edital consiste na **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED, BRAÇOS, CINTAS, RELES FOTOCONTROLADOR, CONECTORES E CABOS, PARA ATENDIMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PRF 081-2022 FIRMADO NO ÂMBITO DO PROCEL RELUZ PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO**, conforme Termos de Referência constante no Anexo VI.

7.1.3. Conjunto óptico

7.1.3.1. Luminárias que utilizem tecnologia SMD

Neste caso, o conjunto óptico da luminária LED deverá ser fechado por um refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) ou por uma lente de policarbonato, ou seja, poderão ser fornecidos luminárias, cujo conjunto óptico seja fechado por meio de um refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) e luminárias, cujo conjunto óptico seja fechado por meio de uma lente de policarbonato.

Na hipótese do conjunto óptico da luminária ser fechado por meio de uma lente de policarbonato, esse componente deverá proteger toda a superfície do conjunto óptico visando garantir sua segurança e estanqueidade, de modo a prevenir a ocorrência de acidente, vandalismo, deterioração, além de infiltração de resíduos que prejudique seu desempenho. Neste caso, o refrator é opcional.

Se porventura, a lente de policarbonato não proteger toda a superfície do conjunto óptico, de modo a garantir sua segurança e estanqueidade, o refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) passa a ser obrigatório.



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS (COM COTA DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ENQUADRADAS NOS BENEFÍCIOS DA LEI FEDERAL N.º 123/2006 E ALTERAÇÕES).

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.3 Conjunto óptico

7.3.1 Luminárias que utilizem tecnologia SMD

Neste caso, o conjunto óptico da luminária LED deverá ser fechado por um refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) ou por uma lente de policarbonato, ou seja, poderão ser fornecidos luminárias, cujo conjunto óptico seja fechado por meio de um refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) e luminárias, cujo conjunto óptico seja fechado por meio de uma lente de policarbonato.

Na hipótese do conjunto óptico da luminária ser fechado por meio de uma lente de policarbonato, esse componente deverá proteger toda a superfície do conjunto óptico visando garantir sua segurança e estanqueidade, de modo a prevenir a ocorrência de acidente, vandalismo, deterioração, além de infiltração de resíduos que prejudique seu desempenho. Neste caso, o refrator é opcional.

Se porventura, a lente de policarbonato não proteger toda a superfície do conjunto óptico, de modo a garantir sua segurança e estanqueidade, o refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) passa a ser obrigatório.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 2.729/2022
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Santa Clara do Sul, por intermédio de seu Prefeito, torna público que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022** do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, visando o **REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando a aquisição de luminárias LED, acessórios, braços e contratação de mão de obra para substituição da iluminação pública para LED conforme Termo de Cooperação Técnica celebrado com a Eletrobras sob nº 068/2022, no âmbito do Procel Reluz, que tem como objeto a implementação de ações de eficiência energética em sistemas de iluminação pública, com base nas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decretos Municipais nº 1333/2008, nº 2190/2017, nº 2566/2021 e nº 2701/2022, bem como as condições a seguir estabelecidas:

7.1.3. Conjunto óptico

7.1.3.1. Luminárias que utilizem tecnologia SMD

Neste caso, o conjunto óptico da luminária LED deverá ser fechado por um refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) ou por uma lente de policarbonato, ou seja, poderão ser fornecidas luminárias, cujo conjunto óptico seja fechado por meio de um refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) e luminárias, cujo conjunto óptico seja fechado por meio de uma lente de policarbonato.

Na hipótese do conjunto óptico da luminária ser fechado por meio de uma lente de policarbonato, esse componente deverá proteger toda a superfície do conjunto óptico visando garantir sua segurança e estanqueidade, de modo a prevenir a ocorrência de acidente, vandalismo, deterioração, além de infiltração de resíduos que prejudique seu desempenho. Neste caso, o refrator é opcional.

Se porventura, a lente de policarbonato não proteger toda a superfície do conjunto óptico, de modo a garantir sua segurança e estanqueidade, o refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) passa a ser obrigatório.



Prefeitura da Estância Turística de Joazeiro do Sul
Secretaria Municipal de Projetos e Obras

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS LED

1. Objeto

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - PROCEL RELUZ Nº 01/2021, CONFORME CONTRATO TCT-PRF-043-2022, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA O MUNICÍPIO DE JOAZEIRO DO SUL/SP.

7.1.3. Conjunto óptico

7.1.3.1. Luminárias que utilizem tecnologia SMD

Neste caso, o conjunto óptico da luminária LED deverá ser fechado por um refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) ou por uma lente de policarbonato, ou seja, poderão ser fornecidas luminárias, cujo conjunto óptico seja fechado por meio de um refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) e luminárias, cujo conjunto óptico seja fechado por meio de uma lente de policarbonato.

Na hipótese do conjunto óptico da luminária ser fechado por meio de uma lente de policarbonato, esse componente deverá proteger toda a superfície do conjunto óptico visando garantir sua segurança e estanqueidade, de modo a prevenir a ocorrência de acidente, vandalismo, deterioração, além de infiltração de resíduos que prejudique seu desempenho. Neste caso, o refrator é opcional.

Se porventura, a lente de policarbonato não proteger toda a superfície do conjunto óptico, de modo a garantir sua segurança e estanqueidade, o refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) passa a ser obrigatório.

Sendo assim, entendemos que não há nenhuma comprovação técnica que garanta que as luminárias produzidas com CONJUNTO ÓTICO DEVERÃO SER FECHADO COM REFRATOR EM VIDRO TEMPERADO também, visto a perda da luminosidade e potencial incentivo a vandalismo. Exigir CONJUNTO ÓTICO FECHADO COM REFRATOR EM VIDRO TEMPERADO, restringe a competição, visto que poucas empresas fornecem esse tipo de produto. Além de que, se a luminária possui CONJUNTO ÓTICO FECHADO COM REFRATOR EM VIDRO TEMPERADO, significa que a lente dessa luminária não protege o conjunto óptico e por isso necessita do defletor, ocorre que diversas empresas fornecem luminárias cuja a lente por si só protege com eficácia o conjunto óptico não necessitando do defletor.

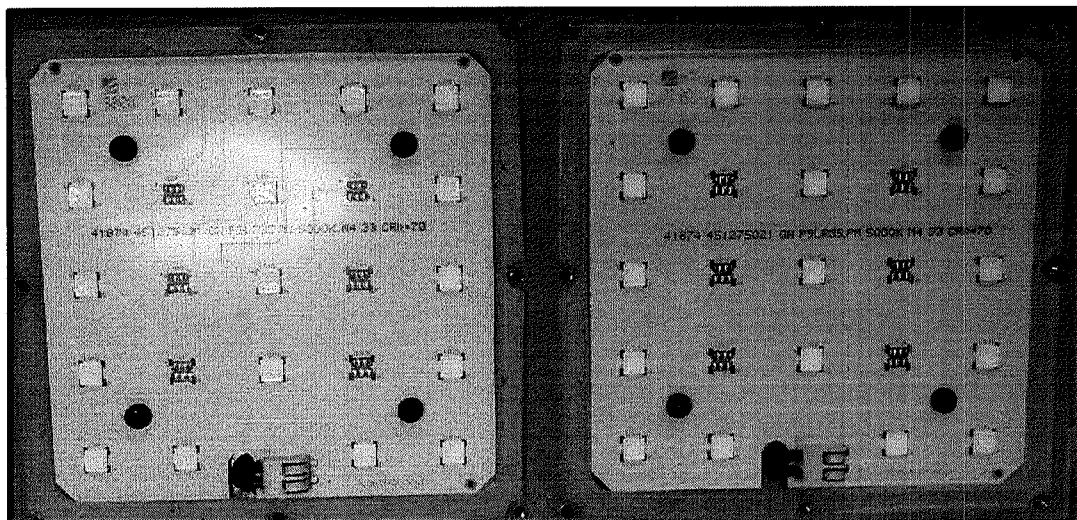
Além disso, as luminárias com CONJUNTO ÓTICO DEVERÃO SER FECHADO COM REFRATOR EM VIDRO TEMPERADO, possuem uma perda média de 10% (dez por cento) do fluxo luminoso comparadas às luminárias com lentes em policarbonato exposta que cobrem o corpo ótico, ou seja, para se obter o mesmo fluxo luminoso uma luminária com vidro deve consumir em média 10% mais energia elétrica do que uma luminária com lente em policarbonato.

Cabe informar, ainda, que a tecnologia aplicada ao Policarbonato proporciona proteção contra raios UV, que inclusive são exigidos nos ensaios laboratoriais para a certificação conforme a Portaria nº 62/2022 do INMETRO, isso significa que em alguns casos as lentes em Policarbonato garantem até 10 anos sem perda significativa de fluxo luminoso ou depreciação das lentes.

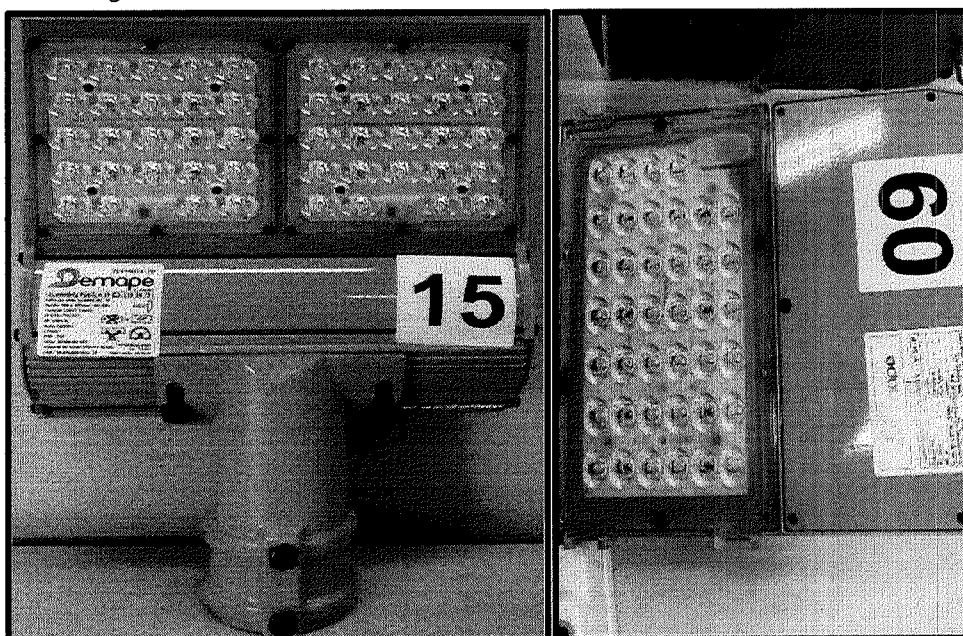
O vidro foi muito utilizado no passado em luminárias que utilizavam lâmpadas de Vapor de Sódio ou Metálico, necessário pela alta temperatura na fusão dos gases, mas que atualmente é totalmente desnecessário para luminárias com a tecnologia LED. Já o Policarbonato é uma liga de material muito mais leve e resistente, uma vez que o material tem densidade: 1,20 g cm⁻³, cristalinidade muito baixa, termoplástico, incolor, transparente e que mais se assemelha ao vidro, porém altamente resistente ao impacto, sendo classificado com impacto mecânico IK-08, no mínimo. O policarbonato é 250 vezes mais resistente que vidro e 30 vezes mais resistente que o acrílico, tem boa estabilidade dimensional, boas propriedades elétricas, boa resistência ao escoamento sob carga e às intempéries e resistente a chama, ideal também para combater ações de vandalismo.

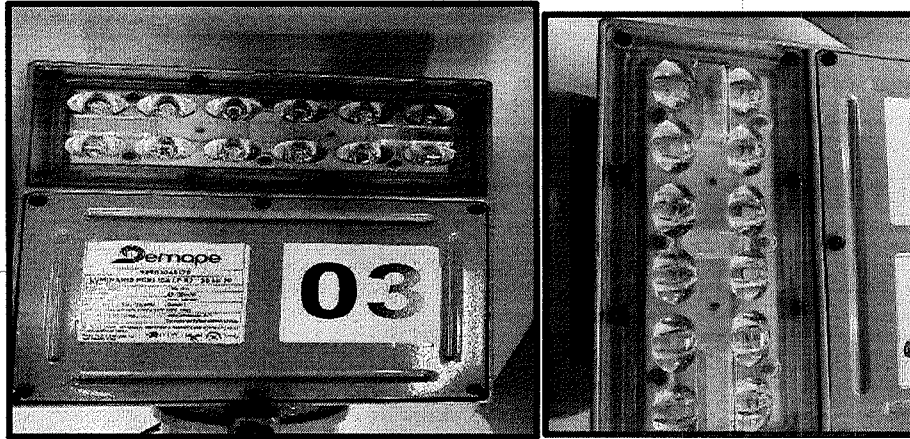
Portanto, conclui-se que a exigência CONJUNTO ÓPTICO FECHADO COM REFRATOR EM VIDRO TEMPERADO, além de cercear a participação de diversos fabricantes certificados conforme Portaria 62/2022 do INMETRO, fará com que o município não alcance a melhor oferta, visto que o vidro é excessivamente mais caro que o Policarbonato, além do gasto extra com a conta de energia, já que o vidro possui perda de até 10% do fluxo luminoso.

Abaixo vemos as placas de led sem a aplicação das lentes em policarbonato, que em exigência do INMETRO, as mesmas devem vir com laudos de proteção:



Quando aplicado a lente em camada de policarbonato, ocorre a vedação por completo dos LEDs, fazendo com que a mesma atinja o grau de proteção conforme determina a portaria INMETRO, através da apresentação dos laudos que comprovam a eficácia do material, livres de degradações com as ações do tempo, como essa parte inferior fica 100% protegida, conforme visto na imagem abaixo:





Imaginem que a ação de vândalos danifique o defletor de vidro da Luminária Pública, e que nesse mesmo momento um munícipe esteja transitando na via. Certamente uma tragédia pode acontecer. É pensando nisso, que as lentes em policarbonato também foram desenvolvidas; para garantir não só a proteção do conjunto óptico, mas também garantir a segurança dos usuários.

Inúmeras Prefeituras, que inicialmente haviam especificados Lente em Vidro, mas após análise dos nossos argumentos, vem retificando as especificações para exigir a lentes em vidro ou policarbonato, por exemplo a Prefeitura Municipal de Capão do Cipó – RS:

Íntegra da Retificação nº 01 do Pregão Eletrônico nº 013/2023 da Prefeitura de Capão do Cipó.

Pregão Eletrônico nº 013/2023. O Prefeito de Capão do Cipó torna pública a retificação do PE nº 013/2023, cujo objeto é a "Aquisição de material elétrico para iluminação pública para a secretaria de obras". Altera-se a descrição do Item 01 do edital, passando a vigorar com as seguintes alterações: "Luminária pública de led 100 w, bivoit 100-240 V, com tomada para fotocélula embutida, suporte com ajuste de ângulo, eficácia luminosa mínima de 140lm/w, proteção de sobrecorrente e sobretenção, **lente em vidro ou policarbonato**, carcaça em alumínio injetado, temperatura de cor 5000k, vida útil acima de 50.000 horas, **proteção IP 66**, garantia de 5 anos, com selo Inmetro."

Em virtude das alterações, a nova data de abertura será dia 12/06/2023 às 09:00h, através do site www.pregaonlinebanrisul.com.br

Capão do Cipó, 25 de maio de 2023.

Adair Fracaro Cardoso
Prefeito Municipal

Em São Jerônimo da Serra – PR:



Genêo 2021/24

MEMORANDO – SECRETARIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

São Jerônimo da Serra, 08 de agosto de 2023.

Ref.: **IMPUGNAÇÃO DA DEMAPE**

Resposta:

1) Refrator em vidro ou policarbonato

Entende-se que o equipamento será aceito com refrator em vidro ou policarbonato, e também pela lente de policarbonato desde que toda a superfície do conjunto óptico esteja protegida.

Portanto, requeremos que sejam aceitas **luminárias com lente em policarbonato**, desde que protejam o conjunto óptico em sua totalidade sem a necessidade de defletor, conforme os modelos do **PROJETO PROCEL RELUZ**.

IX - FIXAÇÃO DEVEM SER EM AÇO INOXIDÁVEL:

O edital em apreço tece exigência excessivamente restrita que se opõe à legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla. Com efeito, o problema havido no presente instrumento convocatório concentra-se na exigência das Luminárias de LED fornecidas parafusos, porcas, arruelas e outros componentes utilizados para fixação devem ser em aço inoxidável.

Entendemos que o material de um parafuso é um dos aspectos mais cruciais a serem avaliados. Diferentes materiais oferecem propriedades únicas de resistência à corrosão, tração e durabilidade. O aço galvanizado é exemplo de material mais comum na fabricação de parafusos, atualmente o mercado oferece parafusos em aço galvanizado com certificações de qualidade comprovadas através de testes de tração, torção e resistência à corrosão que garantem a confiabilidade dos produtos. Para comprovar que os parafusos são resistentes a corrosão por exposição a névoa salina neutra, os materiais são testados em laboratório em uma câmara de teste fechada, através de teste de névoa salina onde é definido simulação de laboratório de um ambiente salino corrosivo, por meio acelerado de testar a capacidade dos revestimentos de superfície, se eles podem resistir à corrosão atmosférica ou não, ou seja, os parafusos que são submetidos/aprovados nos teste de corrosão por exposição à nevoa salina neutra, atende e superam a resistência à corrosão, tração e durabilidade. Vantagens dos Parafusos em Aço Galvanizado:

Custo Reduzido: Os parafusos em aço galvanizado possuem um custo significativamente menor em comparação aos parafusos de aço inox. Isso resulta em uma redução considerável no custo total do projeto, permitindo maior competitividade entre os fornecedores e otimização dos recursos públicos.

Resistência à Corrosão: A galvanização a quente proporciona uma camada protetora de zinco que oferece excelente resistência à corrosão, especialmente em ambientes externos e expostos às intempéries. Este processo é eficaz na proteção contra a oxidação e prolonga a vida útil dos parafusos.

Durabilidade: A camada de zinco nos parafusos galvanizados é resistente a danos mecânicos e abrasões, assegurando a durabilidade e a confiabilidade das fixações. Parafusos galvanizados são amplamente utilizados em estruturas externas e instalações de iluminação pública, demonstrando sua eficácia e durabilidade.

Manutenção Facilitada: Parafusos galvanizados são de fácil substituição e manutenção, devido à sua ampla disponibilidade no mercado. Além disso, a compatibilidade com outros materiais galvanizados facilita a manutenção e a reparação das estruturas.

Desvantagens dos Parafusos em Aço Inox:

Custo Elevado: Os parafusos de aço inox são significativamente mais caros do que os galvanizados. O custo elevado pode impactar negativamente o orçamento do projeto, limitando a participação de fornecedores e aumentando o custo final para o município.

Disponibilidade e Prazos de Entrega: A disponibilidade de parafusos de aço inox pode ser limitada, resultando em prazos de entrega mais longos e dificuldades na reposição. Isso pode atrasar o cronograma de instalação das luminárias e aumentar os custos de logística.

Manuseio e Instalação: O aço inox, devido à sua composição e dureza, pode ser mais difícil de manusear e instalar, exigindo ferramentas específicas e maior esforço durante a montagem. Isso pode resultar em custos adicionais de mão de obra e tempo de instalação.

Corrosão Galvânica: Em algumas situações, a combinação de aço inox com outros metais pode causar corrosão galvânica, especialmente em ambientes com alta

umidade ou salinidade. Isso pode comprometer a integridade das fixações e exigir manutenção frequente.

Portanto, requeremos que sejam aceitos parafuso em aço galvanizado, desde que sejam apresentados na qualificação técnica (TESTE DE CORROSÃO POR EXPOSIÇÃO À NEVOA SALINA NEUTRA de atendemos o ASTM B 117, ed. 18.).

Inúmeros Órgãos Públicos, que inicialmente haviam exigido Parafuso em Inox, mas após análise dos nossos argumentos, vem retificando as especificações para aceitar Parafuso Galvanizados, por exemplo o SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO:

DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

4. Especificações técnicas dos itens 10 a 13 (luminárias) do Anexo I – Termo de Referência – do Edital: a empresa requer a revisão dos descritivos destes itens, no que tange aos parafusos das luminárias LED para iluminação pública, alegando que deverão ser aceitos parafusos em aço galvanizado, com apresentação do Teste de Corrosão por Exposição à Névoa salina Neutra, em atendimento à ASTM B 117, ed. 18, visando à ampliação da disputa.

DA ANÁLISE

5. De acordo com o Art. 20, § 1º do Decreto Municipal n. 9.111/2020 e subitem 11.5. do Edital, caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. Assim, passamos à análise dos fatos apontados pela Impugnante:

6. As alegações foram submetidas à análise da Coordenação de Manutenção, representada neste ato pelo Eng. Eletricista Márcio Martínez Kutscher, devido ao conhecimento técnico envolvido, que emitiu o parecer abaixo, anexado aos autos processuais:

Julgamento da Impugnação – PE n. 033/2023

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO
Av. Coronel Travassos, 267 – S. Rondonia – CEP 04415-000 – Novo Hamburgo – RS Fone: (51) 3008-1128 – www.comusa.rs.gov.br

1



"De modo a preservar a maior competitividade do certame sem comprometer a qualidade dos materiais a serem ofertados, recomendo o emprego da seguinte retificação no supracitado trecho do texto contido nos itens de 10 a 12, a saber:

"Os parafusos, porcas, arruelas e outros componentes utilizados para fixação devem ser em aço inoxidável ou zincados por imersão a quente (galvanizados a fogo), desde que seja apresentado na qualificação técnica Relatório de Ensaio à Névoa Salina Neutra, de acordo com a NBR 17088:2023, emitido a partir de laboratório acreditado Inmetro"

DA DECISÃO

7. Considerando os fatos analisados e o parecer do Setor de Manutenção Eletromecânica/Coordenação de Manutenção, que auxiliou na presente decisão, a Pregoeira Oficial, no exercício regular de suas atribuições, louvando os princípios licitatórios e constitucionais, decide por conhecer a impugnação interposta pela empresa D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA. e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos da legislação pertinente.

Por fim, dado que o município de Coroados - SP, está localizado a aproximadamente 700 km do litoral mais próximo, especificamente na região do litoral Paulista, não há exposição significativa à maresia ou a condições de alta salinidade que justifiquem a exigência de parafusos de aço inoxidável em luminárias de LED. A corrosão por conta da maresia é um fenômeno predominante em áreas costeiras, onde o ar contém altos níveis de sal que aceleram a oxidação de metais. Em uma região tão distante do litoral, o ambiente não apresenta fatores corrosivos intensos, tornando desnecessária a utilização de parafusos inoxidáveis, podendo-se adotar materiais de menor custo e resistência suficiente para a durabilidade das luminárias.

PEDIDOS

Diante do exposto, e consoante os argumentos aduzidos requeremos que seja alterado o Edital nos seguintes pontos:

- 1- Seja julgada tempestiva a presente impugnação;
- 2- Que seja corrigido o fator de Potência Luminárias de LED, conforme determinações das entidades reguladoras de 0,95 para Luminárias de LED;
- 3- Que seja incluída a exigência de que as luminárias de LED sejam de fabricação nacional e/ou a inclusão do art. 26 da Lei nº 14.133/2021;
- 4- Que seja incluída a exigência da Válvula de Alívio de Pressão Contra Condensação Interna;
- 5- Que a passe a exigir Selo PROCEL de economia de energia para as Luminárias Públicas de LED;
- 6- Que seja retificado o edital para que a exigência de fluxo luminoso esteja em conformidade com os cálculos corretos, de acordo com a eficiência luminosa estabelecida de 170 lm/W.
- 7- Que sejam aceitos parafuso em aço galvanizado, desde que sejam apresentados na qualificação técnica TESTE DE CORROSÃO POR EXPOSIÇÃO À NEVOA SALINA NEUTRA de atendemos o ASTM B 117, ed. 18;
- 8- Seja aceitas luminárias com lente em policarbonato, desde que protejam o conjunto óptico em sua totalidade sem a necessidade refrator em vidro;
- 9- Seja suspenso, retificado e reaberto o Edital com as correções apontadas;
- 10- Seja procedente no mérito, totalmente, a presente impugnação.

Isto posto, peço e espero deferimento

Itatiba/SP, 17 de abril de 2025.


D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 38.874.848/0001-12

Procurador: André Deivid Rodrigues de Lima

RG: 33.690.295-5 | CPF 309.935.868-13

38 874 848 / 0001 - 12

D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.

I. E. 382.139.955-119

Rua João Bizzo, 10 - Galpão 01 e 03

Pq. Empresarial - CEP 13257-595

ITATIBA - SP

IMPUGNAÇÃO em face de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0038/2025**De :** R I PROJETOS <ri.projetosio@gmail.com>

qui., 17 de abr. de 2025 14:09

Assunto : IMPUGNAÇÃO em face de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0038/2025

📎 3 anexos

Para : licitacao@imbe.rs.gov.br

A empresa **I O BARBOSA RI PROJETOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.226.655/0001-83, com sede na Av, Frederico Lambertucci, nº 1374, Fazendinha, CEP: 81.330-000, Curitiba/PR, através do presente, vem apresentar **impugnação em face ao Edital supramencionado**, conforme anexo.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

--
Atenciosamente,

**EQUIPE DE LICITAÇÕES**

☎ 27 99763-2122
✉ ri.projetosio@gmail.com
📍 R. José Marcelino, 77, Centro, Vitória-ES

📎 **CNPJ (2).pdf**
109 KB

📎 **CNH Digital.pdf**
284 KB

📎 **Impugnação - Imbé RS.pdf**
271 KB





ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE IMBÉ/RS.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025.

IO BARBOSA RI PROJETOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.226.655/0001-83, com sede na AV. FREDERICO LAMBERTUCCI, Nº 1374, CASA 1, FAZENDINHA, CURITIBA – PR, CEP 81.330-000, neste ato representada pelo Sr. IGOR ODILON BARBOSA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.225.015-12061489 SPTC/ES e do CPF n.º 132.045.757-64, vem apresentar, **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO com IMPUGNAÇÃO**, face ao edital em referência pelos fatos e fundamentos que seguem:

A. TEMPESTIVIDADE

Antes de proceder à análise do mérito da presente impugnação, é necessário examinar a tempestividade da peça ora apresentada.

A sessão de lances do presente certame está agendada para o dia 24/04/2025. O instrumento convocatório estabelece que as impugnações poderão ser apresentadas pelos licitantes até o terceiro dia útil anterior à abertura da licitação, conforme traz o artigo. 164 da Lei 14.133/21:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Nesse mesmo entendimento, temos a doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro.

“Todos quantos participarem da licitação têm direito subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na lei, sendo que o licitante que se sentir lesado, poderá impugnar administrativamente ou judicialmente o procedimento. Até mesmo o próprio cidadão poderá assim fazê-lo, através da participação popular no controle da legalidade do procedimento.”

De acordo com a regra de contagem de prazos estabelecida no mencionado dispositivo da Lei nº 14.133/2021, o dia da licitação (dia de início) não é contado, e o prazo se encerra no dia 17/04/2025, que, por ser o último dia do prazo, deve ser incluído. Assim, a peça de impugnação protocolizada na data presente é totalmente tempestiva.

B. DOS FATOS

O MUNICÍPIO DE IMBÉ/RS instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando o “registro de preço, visando eventual e futura aquisição de luminárias, refletores de led e materiais acessórios destinados à iluminação pública de vias urbanas, praças e parques do município”.

A ora Impugnante observa a existência de vícios significativos que comprometem a integridade do processo em questão. A correção desses problemas é essencial para garantir a transparência e a legitimidade da abertura do certame e para permitir a formulação adequada das propostas.

Sem a devida retificação dos erros identificados, não é possível assegurar que o processo ocorrerá de maneira justa e eficiente, o que pode prejudicar a competitividade e a igualdade de condições entre os participantes. Portanto, é imperativo que essas falhas sejam corrigidas previamente para que se possa avançar com um processo claro e equitativo.

Considerando o claro interesse público envolvido no procedimento em questão, dada a sua relevância e amplitude, solicita-se com a máxima urgência a análise do mérito desta Impugnação por parte do(a) Sr.(a) Pregoeiro(a).

É crucial que essa avaliação seja realizada de forma célere e pormenorizada, para evitar prejuízos adicionais ao erário público, que certamente será comprometido, caso o Edital permaneça em seus termos atuais. A seguir, apresentamos as evidências e argumentos que demonstram a necessidade urgente de revisão do Edital para assegurar a integridade e a eficiência do processo.

C. DAS RAZÕES

I. VIDRO

O edital, em seu descritivo técnico referente às luminárias de LED exige que as mesmas sejam construídas possuindo o vidro como parte do conjunto óptico.

Tradicionalmente, o vidro tem sido amplamente utilizado como material óptico devido às suas propriedades refrativas e transmissivas. No entanto, é importante reconhecer que o policarbonato emerge como uma alternativa viável e até mesmo vantajosa em muitos aspectos.

O policarbonato se destaca pela sua notável resistência mecânica, oferecendo proteção contra quebras, trincos e riscos. Essa característica é especialmente relevante em ambientes urbanos onde as luminárias podem estar sujeitas a condições adversas, como impactos acidentais ou vandalismo. Além disso, sua resistência ao amarelamento ao longo do tempo contribui para a manutenção da estética e eficácia das luminárias, mantendo sua transparência e eficiência luminosa ao longo do tempo.

Outra vantagem significativa do policarbonato é seu alto índice de dispersão de luz, o que o torna ideal para aplicações ópticas. Essa propriedade permite uma distribuição uniforme da luz emitida pelos LEDs, melhorando a eficiência energética e proporcionando uma iluminação mais homogênea e confortável para os usuários.

Enquanto isso, embora o vidro seja reconhecido por sua eficiência como refrator, sua resistência mecânica é geralmente inferior à do policarbonato. Além disso, o custo do vidro pode ser substancialmente mais alto, o que impacta diretamente no custo final das luminárias. Considerando esses fatores a inclusão do policarbonato como alternativa viável no edital não apenas abre espaço para inovação e diversificação de materiais, mas também pode resultar em benefícios significativos em termos de durabilidade, custo e desempenho das luminárias de LED. Portanto, é fundamental que essa possibilidade seja cuidadosamente considerada e avaliada em termos de suas implicações técnicas, econômicas e de qualidade, visando a seleção da melhor opção para atender às necessidades do município e seus habitantes.



Portanto, é questionado e solicitado a possibilidade da participação de luminárias que possuem o policarbonato em seu conjunto ótico sem a utilização do vidro.

D. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se que:

- a) Seja retificado o edital de modo a permitir lentes em policarbonato como alternativa ao vidro;

Curitiba, 17 de abril de 2025.

IGOR
ODILON

BARBOSA:1
3204575764

Assinado de forma
digital por IGOR
ODILON
BARBOSA:132045757
64
Dados: 2025.04.17
14:08:26 -03'00'

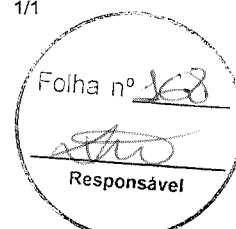
IO BARBOSA RI PROJETOS
Igor Odilon Barbosa

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.226.655/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/05/2022
NOME EMPRESARIAL IGOR ODILON BARBOSA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RI PROJETOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV FREDERICO LAMBERTUCCI	NÚMERO 1374	COMPLEMENTO CASA 1 COND MORADA DOS PASSAROS	
CEP 81.330-000	BAIRRO/DISTRITO FAZENDINHA	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO IGORODILONBARBOSA@GMAIL.COM		TELEFONE (27) 9913-9690	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/06/2024** às **16:51:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





GUIA DE ANDAMENTOS POR DESTINO - ÚLTIMO ANDAMENTO

Origem: ADM - Departamento de Licitações

Destino: SMED (RH) Setor de Efetividade

Situação do Protocolo: Pendente no prazo

17/04/2025

(1 processo)

GERAL 2025/1704 Vol. 1

Requerente MUNICIPIO DE IMBE

Total Anexos 0

Assunto PEDIDO DE COMPRA

1 processo, recebido por _____ em ____/____/____

1 processo, enviado por _____ em ____/____/____

Núcleo de Atendimento _____ em ____/____/____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO																																																																			
																																																																			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN																																																																			
2º 1º NOME E SOBRENOME IGOR ODILON BARBOSA		7ª HABILITAÇÃO 21/06/2018																																																																	
3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO 22/11/1990, AFONSO CLAUDIO, ES																																																																			
4ª DATA EMISSÃO 06/02/2023		6ª VALIDADE 05/02/2033																																																																	
8 C/DV (CONTIDADE) / DNE (NACIONALITY / U/F) 2061489 SPTCS ES		9 C/DV (NIN) AB																																																																	
10 CPF 132.045.757-64		11 Nº REGISTRO 07080318809																																																																	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO																																																																			
FILIAÇÃO: SILEIMAR JOSE BARBOSA																																																																			
ROSELI GERALDA POSSATTI BARBOSA																																																																			
 <i>Igor Odilon Barbosa</i>																																																																			
7 ASSINATURA DO CANDIDATO																																																																			
<table border="1"><thead><tr><th>A</th><th>10</th><th>11</th><th>12</th><th>B</th><th>10</th><th>11</th><th>12</th></tr></thead><tbody><tr><td>ACE</td><td></td><td></td><td></td><td>D</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>A</td><td></td><td>05/02/2033</td><td></td><td>D1</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>A1</td><td></td><td></td><td></td><td>D2</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>B</td><td></td><td>05/02/2033</td><td></td><td>C1</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>B1</td><td></td><td></td><td></td><td>C1E</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>C</td><td></td><td></td><td></td><td>D2E</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>C1</td><td></td><td></td><td></td><td>D2E</td><td></td><td></td><td></td></tr></tbody></table>				A	10	11	12	B	10	11	12	ACE				D				A		05/02/2033		D1				A1				D2				B		05/02/2033		C1				B1				C1E				C				D2E				C1				D2E			
A	10	11	12	B	10	11	12																																																												
ACE				D																																																															
A		05/02/2033		D1																																																															
A1				D2																																																															
B		05/02/2033		C1																																																															
B1				C1E																																																															
C				D2E																																																															
C1				D2E																																																															
12 OBSERVAÇÕES 																																																																			
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO ES02ZT580734 ES370305102																																																																			
LOCAL VITORIA, ES																																																																			
ESPÍRITO SANTO																																																																			

OR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

Suspensão do Edital de Pregão Eletrônico nº 0038/2025

O Município de Imbé, através do Senhor Prefeito Municipal, nos termos da Lei de Licitações n.º 14.133/21, e no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO** no dia 17/04/2025, do recebimento e abertura do Edital de **Pregão Eletrônico nº 0038/2025**, Processo nº 2096/2025, Registro de Preço para eventual e futura aquisição de luminárias, refletores de LED e materiais acessórios destinados à iluminação pública de vias urbanas, praças e parques do município, por motivos de análise de impugnações apresentadas, após será publicada nova data para abertura e início da disputa.

Informações no Deptº de Licitações, sito Av. Osório, 920, Centro, Imbé/RS. Seg. à sex., das 08:00 às 12:00hs e das 13:30 às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 17 de Março de 2025.

Luis Henrique Vedovato— **Prefeito Municipal**

Publicado por:
Tiago Cardoso Marques
Código Identificador:65A78246



IMPUGNAÇÃO - 38/2025

De : licitacao@prosperled.com.br

qui., 17 de abr. de 2025 15:53

Assunto : IMPUGNAÇÃO - 38/2025

 2 anexos

Para : licitacao@imbe.rs.gov.br



Boa tarde, Prezados(as)!

A empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.117.135/0001-72, AV RUBEN BENTO ALVES, nº 6750 Bairro MARECHAL FLORIANO, Caxias do Sul/ RS, CEP: 95.013-038, Caxias do Sul/RS; neste ato por seu representante legal infra assinado a Sr. DIEGO SOARES, RG nº 5092690105 SJS/II, CPF nº 023.022.560-85, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no Artigo 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 apresentar IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico em Epigrafe, pelos fatos fundamentados e demonstrados em anexo:

Atenciosamente;

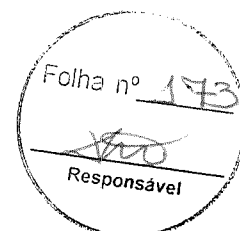
Victoria Borba

Analista de licitação

PROSPER

 www.prosperled.com.br

 licitacao@prosperled.com.br





IMPUGNAÇÃO IMBÉ.pdf

1 MB



IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0038/2025

AO MUNICÍPIO DE IMBÉ - RS

Excelentíssimos,

A empresa **PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPC**
EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMIN
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CN
51.117.135/0001-72, AV RUBEN BENTO ALVES, nº 6750 Bairro
FLORIANO, Caxias do Sul/ RS, CEP: 95.013-038, Caxias do S
ato por seu representante legal infra assinado a Sr. **DIEGO SC**
5092690105 SJS/II, CPF nº 023.022.560-85, vem, respeito
presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempo
com fundamento no Artigo 164, parágrafo único da Lei nº
apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Pregão Eletrônico em Epigrafe
fundamentados e demonstrados a seguir:

1- DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

O que diz os Edital no item nº 13.1:



9 – DA **IMPUGNAÇÃO** AO EDITAL, DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO PREGÃO ELETRÔNICO

9.1. Até três (03) dias antes da data fixada, para recebimento das propostas, qualquer pessoa física poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.

A presente impugnação foi apresentada no dia 17/04/2025.

Estando prevista a abertura das propostas para o dia 24/04/2025, conforme no preâmbulo do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 0038/2025 e considerando que a Impugnação está sendo formulada na conformidade do prazo estabelecido no

PROSPER

2- DO DIREITO:

Trata-se de licitações públicas, na modalidade pregão ELETRÔNICO. O presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO, VISANDO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS, REFLETORES DE LED E MATERIAIS ACESSÓRIOS DESTINADOS À ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE VIAS URBANAS, PRAÇAS E PARQUES DO MUNICÍPIO**, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

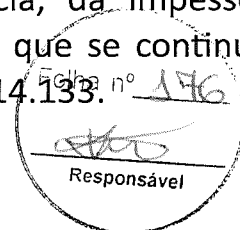
Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Municípios, Estados, do Distrito Federal e da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também estabelece que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo licitatório, a fim de assegurar a igualdade de condições a todos os participantes (inciso XXI).

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 14.133/21.

Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 Art. 5º Na aplicação da Lei, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da eficiência, das funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1966 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse contexto, o impugnante, visando evitar que a Administração Pública viole o Princípio da Ampla Concorrência, da Legalidade, da Eficiência, da Impessoalidade, ao impor condições que violam a ampla concorrência e que se continuam a afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 14.133.



PROSPER

3- DAS SOLICITAÇÕES:

3.1) RETIFICAÇÃO DO EDITAL PARA ACEITAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM REFRATOR POLICARBONATO:

O edital em questão exige que as luminárias de LED possuam **refrator temperado**, excluindo a possibilidade de fornecimento de luminárias com **policarbonato**. No entanto, essa exigência restringe indevidamente a competição e não encontra embasamento técnico suficiente para justificar a policarbonato como alternativa viável e eficiente.

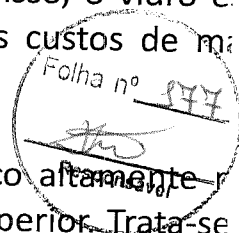
ALTA PRESSÃO, CONJUNTO ÓPTICO FECHADO
COM REFRATOR EM VIDRO TEMPERADO,
RESISTENTE A RADIAÇÃO UV, LEDS DO TIPO SMD.

- DA FUNCAMENTAÇÃO TÉCNICA

O conjunto óptico das luminárias de LED deve ser vedado por um refrator lente, sendo esta responsável por proteger integralmente o sistema óptico. C assegure a proteção integral do conjunto óptico e possua tratamento UV, a exig refrator adicional torna-se desnecessária. A utilização de lentes em policarbonato plenamente aos requisitos técnicos e normativos exigidos para a eficiência lum segurança estrutural.

O vidro, além de apresentar fragilidade mecânica, possui coeficiente de luminosa inferior ao do policarbonato, gerando perdas de até 10% do fluxo lum implica a necessidade de maior consumo de energia elétrica para atingir o mesmo c lumínico, contrariando princípios de eficiência energética. Além disso, o vidro e amarelamento e é mais suscetível a vandalismo, aumentando os custos de m reposição.

O policarbonato, por sua vez, é um material termoplástico altamente r impacto, possuindo classificação de impacto mecânico IK-08 ou superior. Trata-se amplamente empregado em luminárias LED certificadas, conforme preconiza a 62/2022 do INMETRO. A tecnologia aplicada ao policarbonato garante proteção cor prevenindo degradação prematura e garantindo durabilidade superior a 10 ano: significativa de fluxo luminoso.



PROSPER

O histórico da utilização do vidro como refrator remonta a sistemas de obsoletos, como lâmpadas de vapor de sódio ou metálico, cujas altas temperaturas demandavam materiais específicos para contenção do calor. No entanto, com a evolução da tecnologia LED, essa necessidade foi eliminada. O policarbonato apresenta propriedades superiores ao vidro em termos de leveza, estabilidade dimensional, segurança e resistência a intempéries.

A exigência do refrator em vidro temperado, ao excluir a possibilidade de fabricação de luminárias com refrator em policarbonato, viola os princípios da isonomia e livre concorrência, insculpidos na Lei nº 14.133/2021. A especificação técnica de um item deve pautar-se em critérios objetivos e devidamente justificados, de modo a permitir a participação do maior número de licitantes possível, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Atenciosamente,

PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA

DIEGO
SOARES:0230225608
5

Assinado de forma digital por
DIEGO SOARES:02302256085
Dados: 2025.04.17 09:12:04
-03'00'

DIEGO SOARES
SÓCIO/PROPRIETÁRIO
CPF Nº: 023.022.560-85
RG Nº: 5092690105 SJ/RS





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43210032834

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CAXIAS DO SUL
Local

29 Maio 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Pro

☐ NÃO

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.



____/____/____
Data

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

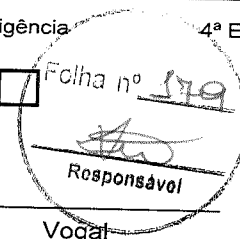


____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/182.652-7	RSP2400190318	29/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

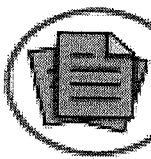
CPF	Nome
023.022.560-85	DIEGO SOARES

Assinado utilizando assinaturas avançadas



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





ALTERAÇÕES

ALTERAÇÃO CONTRATUAL PROSPER COMERCIO ATACA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ILUMINACAO LTDA

DIEGO SOARES, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 05/01/19
EMPRESARIO, nº do CPF: 023.022.560-85, identidade: 04650354510, órgão expedidor:
RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA GERMANO ARDUINO TONIOLO (LOT
IGUATEMI), número 174, bairro SANVITTO, APT: 11;, município CAXIAS DO SUL - RS
346.

Sócio(s) da sociedade limitada **PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPC
EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTD**
AVENIDA RUBEN BENTO ALVES, número 6750, bairro MARECHAL FLORIANC
município CAXIAS DO SUL - RS, CEP: 95.013-038, com seu contrato social arquivado
Comercial, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.117.135/0001-72, resolvem:



Cláusula Primeira - A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes
econômicas: COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINARIAS E
IMPORTACAO E EXPORTACAO. COMERCIO ATACADISTA DE FER
FERRAMENTAS, IMPORTACAO E EXPORTACAO. COMERCIO ATAC
MATERIAL ELETRICO, IMPORTACAO E EXPORTACAO. FABRICACAO DE I
E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO.



Cláusula Segunda - A sociedade passa a ter as seguintes atividades econômi
vinculadas ao seu objeto social: 4649406 - COMERCIO ATACADISTA D
LUMINARIAS E ABAJURES 2740602 - FABRICACAO DE LUMINARIAS
EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO 4672900 - COMERCIO ATACADISTA DE
E FERRAMENTAS 4673700 - COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELET



Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.



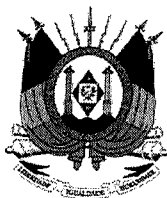
E, por estarem assim justos e acertados, assina(m) a presente alteração do contrato social.

CAXIAS DO SUL, 27 de maio de 2024.



DIEGO SOARES: Sócio/Administrador





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

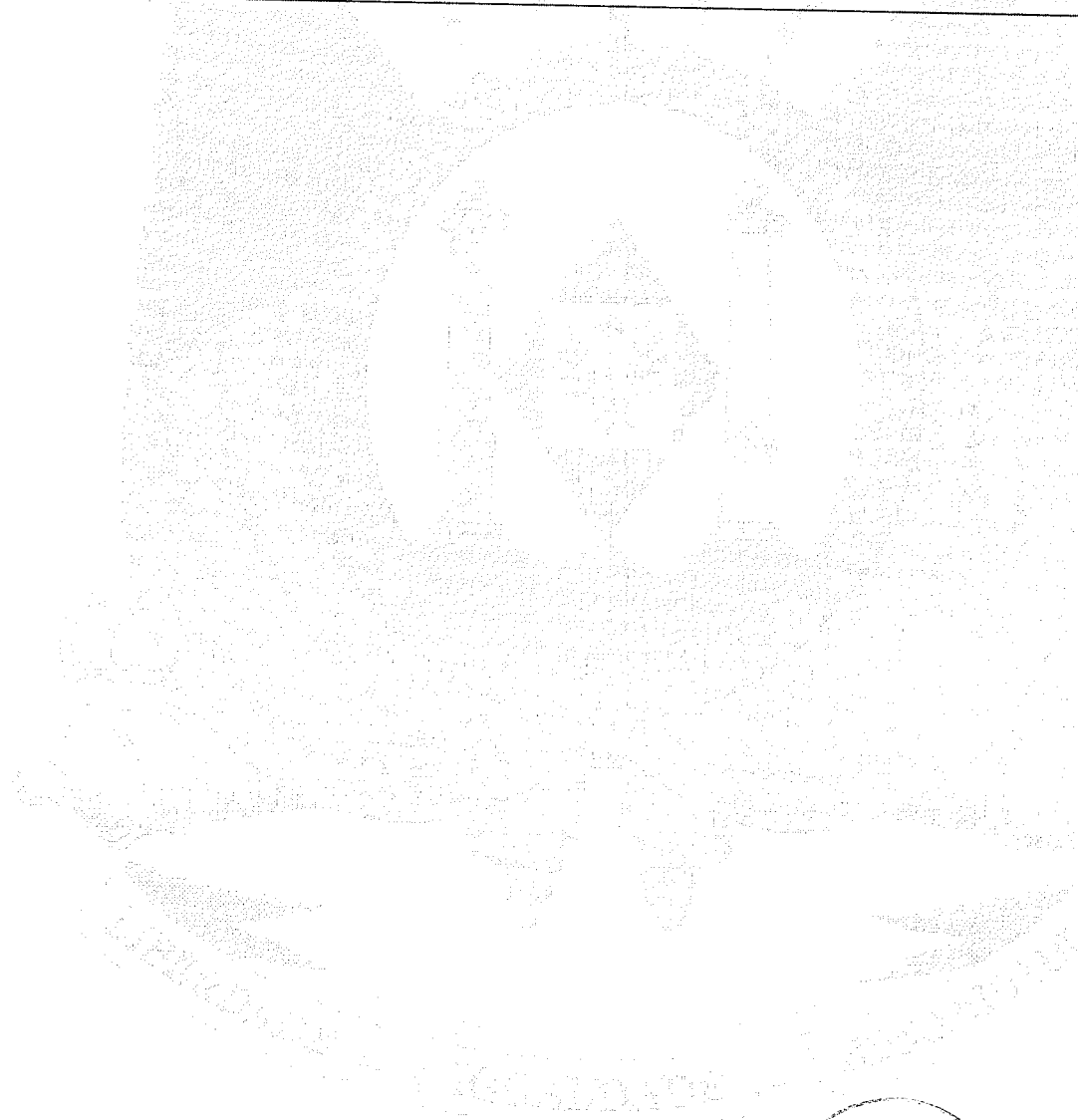
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/182.652-7	RSP2400190318	29/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
023.022.560-85	DIEGO SOARES

Assinado utilizando assinaturas avançadas

gov.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCISRS, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no AR 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 24/182.652-7, em 29/05/2024 da empresa COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E ILUMINACAO LTDA, de CNPJ 51.117.135/0001-72, foi deferido digitalmente sob o número 29/05/2024, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deve-se acessar o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data
023.022.560-85	DIEGO SOARES	29/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data
023.022.560-85	DIEGO SOARES	29/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/05/2024



Documento assinado eletronicamente por Jose Tadeu Jacoby, Servidor(a) Público(a), às 18:13.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 24/182.652-7.

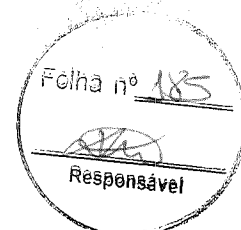


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	090			CONTRATO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP

CAXIAS DO SUL

Local

20 Junho 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO / /
Data Responsável

☐ NÃO / /
Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência



 / /
Data

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

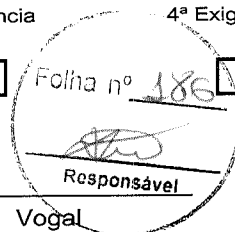
4ª Exigência



 / /
Data

Vogal

Presidente da _____ Turma





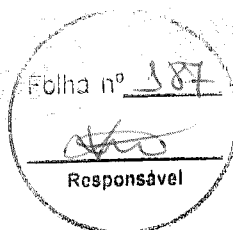
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/197.428-1	RSB2300217848	20/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
023.022.560-85	DIEGO SOARES
Assinado utilizando assinaturas avançadas  	



CONTRATO SOCIAL DE PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS ILUMINACAO LTDA

DIEGO SOARES, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 05/01/1980, EMPRESARIO, nº do CPF: 023.022.560-85, identidade: 04650354510, órgão expedidor: RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA GERMANO ARDUINO TONIOLO (LOT 100 - IGUATEMI), número 174, bairro SANVITTO, APT: 11; município CAXIAS DO SUL - RS 96200-346.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)



Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS ILUMINACAO LTDA

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)



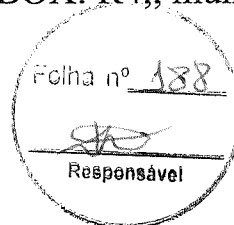
Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA RUI ALVES, número 6750, bairro MARECHAL FLORIANO, BOX: R4, município CAXIAS DO SUL, RS, CEP: 95.013-038.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)



Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades: COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJURES, IMPORTACAO E EXPORTACAO. COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, IMPORTACAO E EXPORTACAO. COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.875-68)



DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

☒ **Cláusula Quinta** - O capital social é de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL reais), 300.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por (TREZENTOS MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da se

Sócio	Nº de Quotas	Valor
DIEGO SOARES	300.000	R\$ 300.000,00
Total	300.000	R\$ 300.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

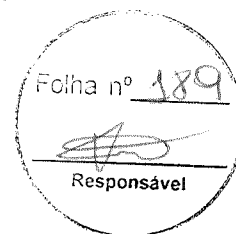
☒ **Cláusula Sexta** - A administração da sociedade será exercida:

Pelo sócio **DIEGO SOARES**, que representará legalmente a sociedade e poderá pr atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;
- I) todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previ anteriores.

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)



☒ **Cláusula Sétima** - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o adminis contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventári patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os luc apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, propriedade.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)



Cláusula Nona - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei (Lei Complementar nº 123, de 2006)



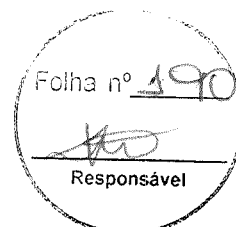
Cláusula Décima - A(s) parte(s) eleger(m) o foro CAXIAS DO SUL - RS para dirimir as dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

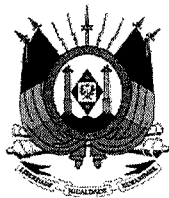
E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

CAXIAS DO SUL, 20 de junho de 2023.



DIEGO SOARES: Sócio/Administrador





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/197.428-1	RSB2300217848	20/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
023.022.560-85	DIEGO SOARES

Assinado utilizando assinaturas avançadas

gov.br



Folha nº 391

Responsável



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCISRS, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no AR 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 23/197.428-1, em 20/06/2023 da empresa COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELILUMINACAO LTDA, de NIRE 4321003283-4, foi deferido digitalmente sob o número 4321003283-4 em 20/06/2023, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deve acessar o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validarDocumento/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.022.560-85	DIEGO SOARES	20/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

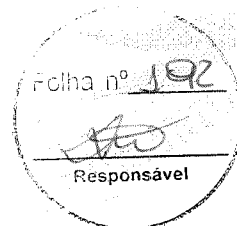
Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.022.560-85	DIEGO SOARES	20/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994):



Documento assinado eletronicamente por Jose Tadeu Jacoby, Servidor(a) Público(a), em 20/06/2023 às 15:19.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validarDocumento/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/197.428-1.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
----------------------------------	--

CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Folha nº 393

Responsável



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME
DIEGO SOARES

1ª HABILITAÇÃO
23/05/2009

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
05/01/1991, SANANDUVA, RS

43. DATA EMISSÃO
05/06/2024

4b. VALIDADE
05/06/2034

ACC

D

4c DQC IDENTIDADE / ORG EMISSOR: UF
5092690105 SJS RS

4d CPF

5 N° REGISTRO
04650354510

~9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO _____
VANDERLEI ANTONIO SOARES

MARCIA SALETE SOARES

7. ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		05/06/2034	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12. OBSERVAÇÕES

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

96538814001
R5285154281

RIO GRANDE DO SUL

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital e
com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua
ser confirmada por meio do programa Assinador S

As orientações para instalar o Assinador Serpro para validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPR®

2 e 3 - Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira/Habilitação/FIRST Driver License / Primeira/License de Conducir – 3 - Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / DATA/NASCIMENTO / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4 - Data de Emissão/Issuing Date/DATA/EMISSÃO – 5 - Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação/Affiliation/Filiación – 12 - Observações/Observations/Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA046503545<105<<<<<<<<<<<<<
9101058M3406050BRA<<<<<<<<<<<D
DIEGO<<SOARES<<<<<<<<<<<<<<<<

Folha nº 294

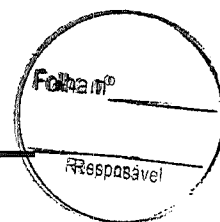
Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2096/2025
OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO 038/2025 - IMPUGNAÇÃO



DESPACHO

Vistos,

Tratam-se de diversas impugnações apresentadas ao Edital de Pregão Eletrônico 038/2025 que visa o registro de preços para aquisição eventual e futura de luminárias, refletores e materiais LED destinados à iluminação pública de vias urbanas, praças e parques do município.

Em síntese as impugnações versam sobre as características técnicas dos produtos licitados.

É breve o relato.

Encaminho os autos à Secretaria Municipal de Obras e Viação para manifestação técnica das impugnações apresentadas.

Após realizadas as diligências, retornem os autos à Procuradoria Geral do Município para apreciação.

Everson Costa dos Santos Melo
Procurador Geral do Município
OAB/RS nº 112.888
Portaria 003/2025

Everson Costa dos Santos Melo
Procurador Geral do Município – OAB/RS nº 112.888
Matrícula nº 16.448 – Portaria nº 003/2025

Imbé, 06 de maio de 2025.

